

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 21 de Novembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3972

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 010 08 009901-2

ORIGEM: TRIBUNAL PLENO

RÉU: A. J. C. J.

ADVOGADO DATIVO: DR. ALEXANDER LADISLAU

MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
MAGISTRADO. USO IRREGULAR DAS DEPENDÊNCIAS
DO FÓRUM. CONDUTA REPREENSÍVEL NA VIDA PÚBLICA.
INOBSERVÂNCIA DO DEVER DO MAGISTRADO. ART. 35,
VIII, LOMAN. REITERAÇÃO E PROCEDIMENTO
INCORRETO. APLICAÇÃO DA PENA DE CENSURA. ART. 2º,
DA RESOLUÇÃO CNJ 30/07.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º 010 08 009901-2, acordam, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em aplicar ao réu a pena de censura, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos DEZENOVE dias do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e OITO. (19.11.08)

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente e Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Esteve presente: Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador Geral de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 010 08 009920-2

ORIGEM: TRIBUNAL PLENO

RÉU: A. J. C. J.

ADVOGADO DATIVO: DR. ALEXANDER LADISLAU
MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
MAGISTRADO QUE, POR DIVERSAS VEZES INSTADO A
MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL E
TAMBÉM POR OCASIÃO DE DEFESA PRÉVIA NOS AUTOS
DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR NÃO COMPARCE.
EXISTÊNCIA DO DIREITO DE AUDIÊNCIA, MAS NÃO DA
OBRIGAÇÃO DE COMPARCIMENTO. CONDUTA ATÍPICA
NÃO PASSÍVEL DE PENALIDADE DISCIPLINAR. FEITO
ARQUIVADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º 010 08 009920-2, acordam, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, dissonância com o douto órgão ministerial em julgar atípica a conduta e determinar o arquivamento do feito, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos DEZENOVE dias do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e OITO. (19.11.08)

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente e Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Esteve presente: Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010852-4

IMPETRANTE: REINALDO LOPES

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: ESMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

Finalidade: Intimar o impetrante para o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE
NOVEMBRO DE 2008.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 25 de novembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009591-1 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

2º APELANTE / 1º APELADO: CLÁUDIO SÉRGIO ALVES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010817-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MÁRIO JÚNIOR TAVARES DA SILVA
PACIENTE: JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – CRIMES DE ESTUPRO, SUBMISSÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – DECISÃO QUE INDEFERIU A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – PEDIDO DE EXTENSÃO DA ORDEM CONCEDIDA EM OUTROS HABEAS CORPUS – DESCABIMENTO.

1. Consignando o MM. Juiz a quo as razões de seu convencimento, a motivação não pode ser tida como ausente, de modo a afrontar o art. 93, IX, da CF.
2. Na espécie, descabe a extensão da ordem concedida em outros habeas corpus, visto que tais precedentes se encontram superados, além de ter esta Corte, recentemente, negado pedido liberatório formulado em favor do próprio paciente.
3. Writ indeferido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

Esteve presente: Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010892-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
PACIENTE: JEFERSON PEREIRA BARBOSA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – CONFIGURAÇÃO. Concede-se a ordem quando demonstrado que o atraso na tramitação da ação penal ocorreu por fatos não

atribuíveis à defesa, prolongando-se a prisão por tempo não razoável.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Relator

Des. Mauro Campello
Julgador

Esteve presente: Dr. (a) _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008696-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ITAMAR DA SILVA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA - PENA-BASE EXACERBADA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS QUE NÃO JUSTIFICAM ELEVAÇÃO EM SETE ANOS ACIMA DO MÍNIMO LEGAL PREVISTO EM ABSTRATO PARA O CRIME – RECONHECIMENTO DE DUAS ATENUANTES – UM SEXTO PARA CADA UMA - REDUÇÃO DO QUANTUM DA PENA DEFINITIVA - RECURSO PRÓVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime N° 0010 07 008696_1, da Comarca de Boa Vista.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em harmonia com o parecer Ministerial, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso por tempestivo e no mérito, dar-lhe provimento, para mantendo a condenação de ITAMAR DA SILVA nas penas do delito previsto no art. 121, 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa da vítima) c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB, reduzir-lhe a pena definitiva aplicada para 06 (seis) anos de reclusão, a serem cumpridos em regime inicialmente fechado, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, BOA VISTA-RR, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (04.11.2008).

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor e Julgador

Juíza Convocada TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.010954-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA – DPE
PACIENTE: MARIA LEONICE DA SILVA

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

DECISÃO

Cuida-se de Habeas Corpus impetrado pelo Defensor Público RONNIE GABRIEL GARCIA, em favor de MARIA LEONICE DA SILVA.

As informações da indigitada autoridade coatora dão conta de que o objetivo da impetração – concessão da progressão do regime fechado para o semi-aberto – foi deferido.

É o singelo relatório. DECIDO:

Cessado o constrangimento ilegal, ocorre a perda do objeto do pedido, conforme jurisprudência do Excelso Pretório, in verbis:

“Vindo aos autos notícia sobre o afastamento do ato apontado pelo impetrante como de constrangimento, impõe-se a declaração de prejudicialidade do habeas corpus impetrado.”
(STF – HC 70.722-0 – rel. Marco Aurélio – DJ 30.09.94, p. 26.266)

Isto posto, com amparo no art. 175, XIV do RITJ/RR, dou o pedido por prejudicado e, decreto extinto o processo, determinando seu consequente arquivamento.

Desta decisão dê-se ciência ao Ministério Público graduado.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista(RR), 14 de NOVEMBRO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.011071-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ADAÍLTON FREITAS RAMOS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

DESPACHO

1. Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a resposta do Agravado.
2. Intime-se o Estado de Roraima para que apresente a defesa no prazo de 10 (dez) dias.
3. Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010735-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADO: RIVELINO CASTRO PAES
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

DESPACHO

Considerando serem públicas e notórias neste Estado a concessão e o pagamento das progressões funcionais devidas aos servidores

estaduais, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os efeitos desses fatos neste processo.

BV, 19/11/08.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010346-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SAIMA CONSOELO LOPES FRANCO
APELADOS: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS**

Visto etc.

SAIMA CONSOELO LOPES FRANCO interpõe recurso de apelação contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível na Ação de Indenização por Danos Morais cumulada com pedido de antecipação de tutela, em que julgou improcedente o pedido autoral, extinguindo o processo com exame do mérito na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Alega a recorrente, que “o dano moral está devidamente provado, pois a matéria divulgada teve a finalidade de macular a honra e imagem pessoal e profissional do demandante”, ao se afirmar que os agentes de trânsito, categoria da qual é integrante, são “propineiros e analfabetos” – fls. 330/339.

Ao final, postula a reforma da sentença vergastada, condenando os apelados a indenizá-la com valor a ser arbitrado por esta Colenda Câmara.

Regularmente intimados, os recorridos deixaram transcorrer in albis o prazo para apresentar contra-razões (fl. 355).

Depois de relatado o feito, à fl. 361, verificou-se a renúncia do procurador da apelante (documento de fl. 351) ao mandato, sendo certificado, à fl. 363, que outro ainda não havia sido constituído até aquela data.

À vista da certidão supra, determinou o Relator a intimação da recorrente, pessoalmente, para constituir novo advogado, sob pena de não conhecimento da apelação.

Regularmente intimada, consoante certidão de fl. 373, quedou-se inerte a apelante.

Relatado o feito. Passo a decidir.

A presente irresignação não merece ser conhecida, pois não se amolda aos pressupostos legais necessários à sua admissibilidade.

Compulsando-se os autos, verifica-se que concomitantemente à regular interposição do recurso, o procurador da autora renunciou ao mandato que lhe foi outorgado, constando daquele instrumento, inclusive, que aquela estava ciente de tal fato.

Todavia, após intimação regular para que constituísse novo patrono, nos termos do art. 13 do CPC, permaneceu aquela silente, mesmo com a advertência de que a inércia implicaria o não conhecimento do apelo.

Padece, pois, a presente apelação de vício não sanado de ausência de representação processual, que impede o seu prosseguimento.

Em hipóteses similares, manifestou-se o Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

REPRESENTAÇÃO IRREGULAR - OPORTUNIDADE PARA SANEAMENTO - DILIGÊNCIA NÃO CUMPRIDA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A regularidade de representação da parte é pressuposto inarredável, destarte, não surpreendo a irregularidade apontada quando oportunamente lhe cabia, o recurso interposto não pode ser conhecido. (TJMG - Nona Câmara Cível - Apelação nº 2.0000.00.455569-7/000, Relator: Des.

Osmando Almeida, Data do acórdão: 18/07/2006, Data da publicação: 16/09/2006).

AÇÃO RESTITUTÓRIA - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO - DETERMINAÇÃO PARA JUNTADA NÃO CUMPRIDA - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37 DO CPC - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 13 DO CPC - SÚMULA 115 DO STJ - NULIDADE DO PROCESSO. Somente o advogado com procuração nos autos pode atuar em nome da parte. Após regular intimação para sanar a ausência do instrumento, desatendida a ordem judicial, inexiste peça recursal a ser apreciada. 'Na instância especial é inexistente o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.' (Súmula 115 do STJ). (TJMG - Nona Câmara Cível - Apelação nº 1.0024.05.824369-2/001, Relator: Des. José Antônio Braga, Data do acórdão: 21/11/2006, Data da publicação: 02/12/2006).

Sobre o tema:

"A capacidade processual e a representação judicial das partes são pressupostos processuais de validade (CPC 267, IV), devendo ser examinadas de ofício pelo juiz ou tribunal, a qualquer tempo e grau de jurisdição, sendo insuscetíveis de preclusão (CPC 267 IV e §3º; 301 VIII e §4º)." (NERY JUNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade, Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante, 9ª edição, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, pags. 176/177).

Desse modo, constitui a regularidade da representação processual pressuposto inarredável para o conhecimento do recurso, obstado quando a falta não é suprida.

Com tais considerações, não conheço da apelação, negando-lhe seguimento ante a falta de representação da parte recorrente.

Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010.08.011074-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: ADIR PEDROSO

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. EDNALDO GOMES VIDAL, advogado do recorrido, para oferecer as contra-razões recursais, no prazo de 02 (dois) dias (CPP, art. 588).

Transcorrido o prazo in albis, intime-se o réu, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as contra-razões recursais, sob pena de lhe ser designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECLAMAÇÃO N° 0010.08.010946-4 – BOA VISTA/RR

RECLAMANTE: HEBRON SILVA VILHENA

ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA

RECLAMADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade reclamada.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da inicial (fls. 02/05) e do aditamento de fls. 114/115 (Lei nº 8.038/90, art. 14, I).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABILITAÇÃO N° 0010.08.010244-4 – BOA VISTA/RR

AUTOR: JUAN SRAGOWICZ

ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES

RÉUS: ANA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES – CURADOR ESPECIAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a cota ministerial de fls. 34/38. Nomeio o advogado, Dr. Alexander Ladislau Menezes, curador especial das menores Júlia de Oliveira Hadad e Renata de Oliveira Hadad e do revel Marco Antonio Bartholomen de Oliveira, fixando prazo de 5 dias, a contar da científicação do mumus, para contestar a ação de habilitação em epígrafe.

Boa Vista, 07 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CORREIÇÃO PARCIAL N° 0010.08.011031-4 – BOA VISTA/RR

RECLAMANTE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES

ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

RECLAMADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Promova o reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada dos seguintes documentos, sob pena de não-conhecimento da correição parcial:

a) cópia do inteiro teor da decisão reclamada e da certidão da respectiva intimação (RITJRR, art. 324);

b) cópia do pedido de reconsideração interposto contra a decisão reclamada (RITJRR, art. 323, § 1.º); e

c) instrumento de mandato (idem, art. 324).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.011012-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LUIZ AUGUSTO MOREIRA

PACIENTE: P. E. D. P.

AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Luiz Augusto Moreira, em favor do jovem P. E. D. P., ora paciente, sob a alegação de constrangimento ilegal por parte do MM^a. Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude, em virtude de o paciente encontrar-se internado provisoriamente desde o dia 09.09.2008, sem a prolação da sentença.

Alega o impetrante, em síntese, que a internação é ilegal, uma vez que ultrapassado o prazo previsto no art. 183 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão do procedimento apuratório de prática infracional em tese praticada pelo paciente.

Solicitei as informações de praxe à dita autoridade coatora.

Estas foram devidamente prestadas e encontram-se às fls. 13/14, onde consta que o pedido de desinternação do adolescente foi indeferido pela gravidade do ato infracional em si e para a segurança do próprio paciente ante o risco de represálias por parte de grupos rivais, bem como pelo fato da instrução ter se prolongado em razão da não localização inicial da testemunha arrolada pela defesa, que insistiu na oitiva da mesma.

À fl. 15, consta certidão informando que os autos encontram-se com vista ao Ministério Público desde o dia 04.11.2008, para apresentação de alegações finais, na forma de memoriais.

É o relatório. DECIDO.

É pacífico, na doutrina e na jurisprudência, que, para o reconhecimento do constrangimento ilegal que, seja a demora injustificada, devendo a duração da instrução ser considerada sempre de acordo com um critério de razoabilidade, atentando-se para as peculiaridades do feito.

In casu, as informações da autoridade tida como coatora apontam que o prolongamento da instrução deveu-se à não localização de testemunha arrolada pela Defesa, bem como na manifestação por parte desta na necessidade da oitiva da mencionada testemunha.

Registre-se ainda, conforme esclarece a magistrada a quo, que o ato infracional em tese praticado pelo ora paciente é de considerável gravidade, sendo certo também que a manutenção do internamento é medida de segurança para o próprio paciente, ante o risco de retaliação por parte de “galeras rivais”.

Ademais, a ilustre Juíza de primeira instância esclarece que a instrução do feito encontra-se concluída, com a oitiva das testemunhas arroladas, sendo certo que a prolação da sentença não tardará. -

Nesse sentido, o seguinte aresto:

CONSTITUCIONAL – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO – ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A FURTO QUALIFICADO – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO DO INTERNAMENTO PROVISÓRIO – PRAZO LEGAL DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS – POSSIBILIDADE DE MAIOR ELASTÉRIO DO INTERNAMENTO, A DEPENDER DAS CIRCUNSTÂNCIAS DE CADA CASO – DETERMINAÇÃO LEGAL MITIGADA – EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA – DECISÃO NÃO UNÂNIME – 1- O prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o internamento provisório previsto no artigo 108 do ECA não é peremptório, podendo dita determinação legal ser mitigada a depender das circunstâncias de cada caso, tais como, gravidade do ato infracional, reincidência e periculosidade do paciente;2. Ordem denegada, por maioria de votos. Vencido o relator, que votou pela concessão. (TJPE – HC 168756-9 – Rel. Des. Ozael Veloso – DJ 12.06.2008)

Isto posto, INDEFIRO a liminar requestada.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 17 de novembro de 2008.

Publique-se.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010994-4 – MUCAJÁ/RR
IMPETRANTES: GIL VIANNA SIMÕES BATISTA E OUTRO
PACIENTES: MARCELO DE LIMA LOPES E SCHEILA APARECIDA HORTMANN
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJÁI
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de Marcelo de Lima Lopes e Scheila Aparecida Hortmann contra a r. decisão do MM. Juiz da Comarca de Mucajá que determinou a prisão temporária dos pacientes em 31.10.08, com fundamento no art. 1º, incisos I e III, alínea ‘l’ da Lei nº 7.960/89.

Sustentam os impetrantes que a medida é desnecessária, uma vez que “já cumpriu sua finalidade, pois (...), as diligências que ensejaram a segregação dos Requerentes e demais indicados foram desempenhadas integralmente, não havendo mínima possibilidade de que a liberdade dos mesmos venha a frustrar o bom andamento do inquérito policial.”

Noticiou que ajuizou, junto ao Juízo a quo pedido de revogação da prisão cautelar dos pacientes, em 31.10.2008, porém, até então, não foi prolatada decisão acerca do pleito.

Afirmou que os pacientes possuem bons antecedentes, estão estabelecidos na cidade de Boa Vista há mais de 08 (oito) anos, com residência e domicílio fixos, e que não há risco ao prosseguimento das investigações, razão pela qual requer seja restituída sua liberdade de locomoção dos mesmos.

Solicitei as informações, as quais foram rapidamente prestadas via fax, onde consta que o paciente Marcelo Lopes foi posto em liberdade às primeiras horas do dia 05.11.08, ontem, e que, por “necessidade de se concluir as investigações sem qualquer intervenção dos investigados” foi determinada a prorrogação da paciente Scheila Hortmann.

Às fls. 40/41, a liminar foi indeferida.

O impetrante à fl. 53, manifestou-se pela desistência do writ em relação a ambos os pacientes, por perda do objeto, eis que a impetração atacava a primeira decisão, a qual determinava a prisão temporária dos investigados.

É o breve relatório. DECIDO.

Conforme se observa à fl. 23, o instrumento de procuração confere poderes aos outorgados para defender os pacientes, podendo praticar todos os atos inerentes ao processo, preenchendo os requisitos legais para pedir desistência do Recurso.

No entendimento do mestre Júlio Fabbrini Mirabete, em sua obra Processo Penal, 10^a Edição, Editora Atlas, pág. 616, item 19.1.11, tópico “Desistência” ensina que:

“... Na inexistência de obstáculo legal, a desistência é cabível em qualquer momento durante a tramitação do recurso, mesmo depois de apresentado o relatório”

Isto posto, com fundamento no art. 175, inciso XXXII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, HOMOLOGO a desistência do presente HABEAS CORPUS, determinando o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Dê-se ciência à Procuradoria de Justiça.

Boa Vista, 12 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 0010.08.011093-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pelo Ministério Público Estadual visando concessão, inaudita altera pars, de liminar para impedir o cumprimento do Alvará de Soltura em favor de Jorge Francisco Machado Albuquerque.

A decisão no inquérito 010 08 198400-6 foi exarada em 17 de novembro próximo passado. A prisão do indiciado foi relaxada ao mesmo tempo em que foi indeferida o pedido de prisão preventiva.

No mérito, requer a concessão definitiva do mandamus para nulificar a decisão judicial de primeiro grau.

Recebido nesta data, ultimou-se contato, via telefone, com a secretaria da 4ª Vara Criminal, para conhecimento sobre o cumprimento ou não do Alvará de soltura.

Adveio a informação prestada pela Sra. Escrivã de que o Alvará de Soltura fora cumprido naquele mesmo dia 17.

É o relatório. DECIDO:

Consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a ação mandamental não merece conhecimento. Vejamos:

“CRIMINAL. RMS. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. IMPROPRIEDADE DO MANDAMUS. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ATO ILEGAL PASSÍVEL DE RECURSO OU CORREIÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO DESPROVIDO.

O mandado de segurança não se presta para atribuir efeito suspensivo a recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público contra decisão que concede liberdade provisória.

Precedentes. Não obstante ser cabível a utilização de mandado de segurança na esfera criminal, deve ser observada a presença dos seus requisitos constitucionais autorizadores. Ausente o direito líquido e certo e tratando-se de ato judicial passível de recurso ou correição, torna-se descabida a via eleita.

Recurso desprovido.”

(RMS 16364/SP RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2003/0076951-1 Relator(a) Ministro GILSON DIPP (1111) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 26/08/2003 Data da Publicação/Fonte DJ 29/09/2003 p. 282 LEXSTJ vol. 183 p. 325)

Confira-se também o enunciado da Súmula 267 do STF: “não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição”.

Ressalte-se que tal preceito vem sendo mitigado pela aceitação do writ nos casos em que: a) o recurso não tem efeito suspensivo; b) se vislumbrar a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação; c) é manifestamente afrontosa ao direito a decisão judicial impugnada, chegando a caracterizar-se como teratológica; d) for atingido direito de terceiro, restando somente o mandamus como via a reparar a ilegalidade”. (Edilson Mougenot Bonfim, Curso de Processo Penal. S. Paulo: Saraiva, 2007, p. 777-778).

Entretanto, sequer foi interposto recurso em sentido estrito, o recurso cabível na hipótese.

Com estas considerações, não conheço do mandado de segurança.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 19 de novembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.011043-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA

BOSON SCHETINE – FISCAL

AGRAVADOS: SILVA E MIRANDA LTDA – ME E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravo de instrumento em face da decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação de Execução Fiscal nº 010.2007.903.298-2 (PROJUDI), que indeferiu o pedido de citação dos sócios da Empresa executada, sob o argumento de inexistir quaisquer das hipóteses de responsabilidade tributária pessoal do sócio, bem como pelo fato de o devedor indicado na CDA ser somente a pessoa jurídica.

O Agravante aduz, em síntese que:

a) a jurisprudência tem entendido que a execução fiscal abrange, passivamente, tanto o devedor como o co-responsável, que figure na Certidão da Dívida Ativa;

b) se a execução for proposta contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, presume-se a responsabilidade deste, ao qual compete o ônus de provar o contrário;

c) aplica-se, no caso, o disposto no art. 135. III, do CTN, segundo o qual os diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas de direito privado são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatutos;

c) a responsabilidade pessoal dos sócios reside em dois fundamentos: primeiro, porque a mera falta de pagamento do tributo constitui infração à lei; segundo, porque houve a dissolução irregular da sociedade, constituindo, também, hipótese de infração à lei, subsumindo-se, portanto, à regra do art. 135, III, do CTN;

Ao final, pugna pela antecipação dos efeitos da tutela recursal a fim de determinar, desde já, a citação dos co-responsáveis, ressaltando que, já tendo ocorrido a citação da sociedade empresária em nome dos sócios-gerentes, deve-se buscar impedir que estes se desfaçam de seu patrimônio pessoal.

No mérito, pede o provimento do recurso, confirmado-se a tutela antecipada.

Juntou documentos de fls. 33/90.

É o relatório.

Decido.

Recebo o recurso na modalidade de instrumento, porquanto interposto em face de decisão proferida em ação de execução.

Para a concessão da tutela antecipada, faz-se necessária a presença dos requisitos elencados no art. 273, I, do CPC, quais sejam, prova inequívoca, verossimilhança das alegações e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Nesta primeira e superficial análise, vislumbro a ocorrência de todos. Vejamos.

1 – Verossimilhança das alegações:

A responsabilização dos sócios pelos débitos da sociedade somente se justifica, conforme afirmado pelo próprio Recorrente, quando

houver um ato praticado com excesso de poder ou infração à lei/ contrato social/estatutos (art. 135, III, CTN).

Pois bem. A dissolução irregular da sociedade é uma das hipóteses que vem sendo considerada, pela jurisprudência, como infração à lei. E o que se extrai dos excertos a seguir transcritos:

**TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL –
REDIRECIONAMENTO – RESPONSABILIDADE SUBJETIVA
DO SÓCIO-GERENTE.**

1. A responsabilidade fiscal dos sócios restringe-se à prática de atos que configurem abuso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos da sociedade.

2. Não importa se o débito é referente ao IPI (DL n. 1.739/79). O ponto central é que haja comprovação de dissolução irregular da sociedade ou infração à lei praticada pelo sócio-gerente.

Agravio regimental improvido.

(AgRg no REsp 910.383/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 03.06.2008, DJ 16.06.2008 p. 1)

**AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL.
REDIRECIONAMENTO PARA O SÓCIO-GERENTE.
ART. 135 DO CTN. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA
SOCIEDADE. REEXAME DO CONJUNTO
PROBATÓRIO. SÚMULA N.º 7/STJ. REDIRECIONAMENTO
DA EXECUÇÃO PARA O SÓCIO-GERENTE. POSSIBILIDADE.
DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADO.
AUSENCIA DE SIMILITUDE ENTRE OS ARESTOS
CONFRONTADOS.**

1. O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, apenas é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa. Precedentes da Corte.

[...]

6. Agravo Regimental a que se nega provimento.

(AgRg no Ag 958.362/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.06.2008, DJ 16.06.2008 p. 1)

**EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.
INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE. HIPÓTESES LEGAIS.
PRECEDENTES DO STJ.** A responsabilidade tributária dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, está condicionada à prática pelos mesmos de atos com violação do contrato social, ou ainda de violação de norma legal. O não pagamento de tributos, por si só, não enseja a inclusão dos sócios no pólo passivo da execução fiscal. Eventual encerramento irregular da empresa de responsabilidade limitada enseja a inclusão dos sócios que, à época do ato ilícito, componham o seu quadro, sendo descabida, no entanto, a inclusão dos sócios pretéritos que se retiraram na forma da lei. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. (TJMG, APELAÇÃO CÍVEL N.º 1.0024.03.971533-9/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE, RELATORA: EXM. SR^a. DES^a. MARIA ELZA, j. 10/11/05, p. 07/02/06).

Verifica-se, in casu, a verossimilhança das alegações do Recorrente, haja vista a existência de indícios de dissolução irregular da sociedade, como se verá a seguir:

2 – Prova inequívoca:

Há nos autos, uma certidão do oficial de justiça indicando que não citou a empresa SILVA E MIRANDA LTDA ME porque a Executada mudou-se e encontra-se em local incerto e não sabido.

Essa certidão constitui, em meu sentir, um indício da dissolução irregular da empresa.

No mesmo sentido, confira os seguintes julgados:

**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
OMISSÃO. OCORRÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS
INFRINGENTES. (REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO
PARA O SÓCIO-GERENTE. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA
SOCIEDADE. CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA.
POSSIBILIDADE).**

1. O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, apenas é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa.

2. In casu, o Acórdão consignou (fls. 42) a existência de certidão exarada pelo oficial de justiça na fl. 34v, atestando que a empresa não se encontrava mais no local, o que indica a dissolução irregular da sociedade, a autorizar o redirecionamento da execução.

3. É cabível a modificação de julgado impugnado por embargos de declaração quando verificada naquele a ocorrência de omissão, nos termos do art. 535 do CPC.

4. Embargos de declaração acolhidos com efeitos infringentes. Recurso especial da Fazenda Nacional provido.

(EDcl no AgRg no REsp 898.743/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13.05.2008, DJ 16.06.2008 p. 1)

**EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO,
RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. ART. 135 CTN. EXERCÍCIO
DA GERÊNCIA. CONTRATO SOCIAL. 1. Dissolvida
irregularmente a sociedade comercial sem que tenham sido pagos os
tributos, responde o sócio-gerente pela dívida tributária.**

Jurisprudência do STJ. Certidão de oficial de justiça dando conta de que a empresa não mais se encontra em atividade no domicílio fiscal é suficiente para amparar pedido de redirecionamento da execução.

2. A alegação do ex-sócio de que não exerceu de fato a gerência, a despeito de deter 50% do capital social e constar como gerente no contrato social, é insuficiente para exonerá-lo das obrigações legais, tais como a de recolher os tributos, a de proceder a sua extinção regular, a de requerer a autofalência, razão pela qual é responsável pelos tributos em caso de dissolução irregular da sociedade. Recurso desprovido. (Apelação Cível N.º 70024252488, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 26/06/2008)

**EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.
COMPROVAÇÃO DO EXCESSO DE PODERES, INFRAÇÃO À
LEI OU AO ESTATUTO OU DISSOLUÇÃO IRREGULAR.
CASO EM QUE O NOME DO SÓCIO CONSTAVA DA CDA.
PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA NÃO ABALADA.
DISSOLUÇÃO IRREGULAR. CERTIDÃO DO OFICIAL DE
JUSTIÇA. PROVA IURIS TANTUM.**

I - Restou firmado no âmbito da Primeira Seção desta Corte o entendimento de que, sendo a execução proposta somente contra a sociedade, a Fazenda Pública deve comprovar a infração à lei, contrato social ou estatuto ou a dissolução irregular da sociedade para fins de redirecionar a execução contra o sócio, pois o mero inadimplemento da obrigação tributária principal ou a ausência de bens penhoráveis da empresa não ensejam o redirecionamento. De modo diverso, se o executivo é proposto contra a pessoa jurídica e o sócio, cujo nome consta da CDA, não se trata de típico redirecionamento, e o ônus da prova de inexistência de infração à lei, contrato social ou estatuto compete ao sócio, uma vez que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza. A terceira situação consiste no fato de que, embora o nome do sócio conste da CDA, a execução foi proposta somente contra a pessoa jurídica, recaindo o ônus da prova, também neste caso, ao sócio, tendo em vista a presunção de liquidez e certeza que milita a favor da CDA.

Precedentes: EREsp. n.º 702.232/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 26/09/2005, p. 169; AgRg no REsp nº 720.043/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 14/11/2005, p. 214.

II - No caso em exame, os nomes dos sócios figuram como responsáveis tributários na Certidão de Dívida Ativa.

III - Ademais, a certidão emitida pelo oficial de justiça atestando que a empresa não mais funciona no endereço constante dos assentamentos da junta comercial presta-se como prova iuris tantum de dissolução irregular da sociedade, possibilitando, assim, o redirecionamento da execução aos sócios gerentes. Precedentes: REsp nº 841.855/PR, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ de 30.08.2006 e REsp nº 738.502/SC, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 14.11.2005.

IV - Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1010661/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.04.2008, DJ 05.05.2008 p. 1)

Ademais, a própria Empresa Agravada, quando efetuou um pedido de parcelamento do débito (março/2008), informou o mesmo

endereço indicado pelo Estado de Roraima (fl. 57) e, atualmente, não mais se encontra naquele local.

Cabe aqui, uma ressalva. O indício de que houve dissolução irregular da sociedade pode ser contraditado pelos sócios, pois os mesmos podem demonstrar que não agiram com dolo, culpa ou fraude, consoante esclarece Humberto Theodoro Júnior:

d) mesmo quando tenha ocorrido extinção de forma irregular da sociedade, hipótese em que se admite a presunção de responsabilidade dos sócios, estes “podem provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder”, para elidir a solidariedade do art. 135, III, do CTN (STJ, 2ª T., REsp 436.802/MG. Rel. Min. Eliana Calmon, ac. De 22-10-2002, DJU, 25 nov. 2002, p. 226). Pode ficar comprovado que a empresa teve seu patrimônio totalmente absorvido em pagamento de obrigações sociais, mesmo na ausência de liquidação regular da sociedade. (Lei de Execução Fiscal, 10ª ed., Saraiva, 2007, p. 58).

3 – Fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação:

O perigo de dano irreparável, in casu, consiste da possibilidade dos sócios se desfazerem do seu patrimônio a fim de evitar que seja atingido pela execução fiscal.

4 – Dispositivo:

Ante o exposto, conheço o agravo e antecipo os efeitos da tutela recursal, a fim de permitir a inclusão dos sócios no pólo passivo da execução fiscal, sem prejuízo de futura prova de que não se enquadram nas hipóteses do art. 135, do CTN.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Intime-se a Agravada SILVA E MIRANDA LTDA ME..

A intimação dos sócios não se faz necessária porque ainda não foram citados na ação principal.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.011002-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADOS: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO FILHO E OUTROS
ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravo em face da decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Boa Vista, na Ação Ordinária 010.2008.902.328-6 (PROJUDI), por meio da qual o julgamento antecipado da lide foi anunciado.

O Agravante alega, em síntese, que: (a) a instrução probatória é imprescindível; (b) houve erro de processamento, porque foi-lhe negado o direito de produzir provas nesta situação; (c) haverá lesão grave e de difícil reparação à defesa do Recorrente, porque o agravo perderá o objeto, caso a sentença seja proferida.

Pede o recebimento deste agravo por instrumento, a concessão de medida liminar para a suspensão do processo e, ao final, a continuidade da instrução.

É o relatório. Decido.

Não vejo presente o risco de lesão grave e de difícil reparação que enseje a tramitação por instrumento (art. 522 do CPC).

O anúncio do julgamento antecipado da lide, por si só, não é razão para crermos na derrota do Estado de Roraima e, além disso, a discussão sobre a falta de provas poderá ser feita como preliminar de alguma eventual apelação sem problema algum.

Por essa razão, conforme o art. 522 e o inc. II do art. 527 do CPC, converto este agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa dos autos ao juízo da causa para as providências necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.011045-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELIA ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL
AGRAVADOS: COSTA & SANTOS LTDA E OUTROS
RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente representado (fl. 02), interpôe agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela, contra a decisão de fl. 97, proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, nos autos da ação de execução que tramita sob o nº 010.2007.902.698-4 (PROJUDI), que indeferiu o pedido de citação dos sócios da empresa executada, por não verificar qualquer das hipóteses de responsabilidade tributária do sócio da empresa executada.

Alega o recorrente, em síntese, que “a participação, tanto da pessoa jurídica como de seu sócio gerente e co-responsável no pólo ativo (sic) da presente execução fiscal é perfeitamente devida, na medida em que estão atendidos os pressupostos de natureza processual e material, obrigatórios ao regular processamento do feito” – fl. 09.

Aduz, outrossim, que, além da inadimplência, também o encerramento irregular da empresa configura infração à lei, dando ensejo à responsabilização pessoal do administrador da sociedade, nos termos do art. 135 do CTN.

Pede a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a citação dos co-responsáveis pela empresa, ressaltando que, a citação da empresa em nome daqueles é imprescindível para evitar que este se desfaça de seu patrimônio pessoal.

No mérito, requer o provimento do recurso para incluir os responsáveis legais da empresa na relação jurídica tributária.

É o breve relato, decidido.

Nesta primeira e superficial análise, entendo presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Convenci-me sobre a verossimilhança das alegações, por causa dos precedentes existentes nesta Corte, v.g. o Agravo de Instrumento nº 01008010704-7.

Sabe-se que o mero inadimplemento não gera infração tributária, contudo, prima facie, verifica-se no caso em análise o abandono da pessoa jurídica sem o pagamento dos tributos (fl. 85), o que configura infração e responsabilidade dos diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas (inc. III do art. 135 do CTN).

O perigo de dano irreparável, in casu, consiste da possibilidade dos sócios se desfazerem do seu patrimônio, a fim de não ser atingido pela execução fiscal.

Ademais, a medida é perfeitamente reversível.

Por estas razões, recebo o agravo por instrumento e defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar a citação dos sócios indicados na certidão da dívida ativa (fl. 48).

Comunique-se à MM. Juíza da causa e requisitem-se as informações de estilo, nos termos do art. 527, IV, do CPC.

Desnecessária a intimação dos recorridos, já que ainda não foram citados na ação de execução.

Abra-se termo de vista ao douto Procurador de Justiça, para os devidos fins.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos "in albis" os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 12 de novembro de 2008.

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 0010.08.011107-2 – BOA

VISTA/RR

IMPETRANTE: NELSON MIAKI

ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE

BOA VISTA

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA

VASCONCELOS

Emende, o impetrante, a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Após, conclusos.

Boa Vista, 19 de novembro de 2008.

Dra. Tânia Vasconcelos – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010434-1 – MUCAJAI/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: FRANCISCO ALVES CHAGAS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

Defiro o requerimento de fls. 184/185.

Baixem os presentes autos em diligência ao Juízo de origem, para que seja expedida GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, relativa aos autos 0030.07.009753-7, remetendo-a com urgência à 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Posteriormente, envie-se cópia do documento à ilustre Defensora Pública Terezinha Muniz.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 20 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°

0010.08.010980-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: MAURO ROCHA DE ANDRADE E OUTRO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Ednaldo Gomes Vidal em favor de Mauro Rocha de Andrade e Francisco Tertuliano Portela Neto, contra ato do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista que

indeferiu, em 04.09.2008, pedido de relaxamento de prisão em flagrante combinado com liberdade provisória formulado em favor dos pacientes.

Alega o impetrante, em síntese, que deve ser relaxada a prisão em flagrante dos pacientes, por suposta existência de ilegalidade no ato de prisão dos mesmos, afirmando que a decisão impugnada restou insuficientemente fundamentada.

Alternativamente pugnou pela concessão de liberdade provisória aos pacientes lastreando-se no preenchimento, por parte dos mesmos, dos requisitos objetivos e subjetivos para concessão do benefício.

Juntou jurisprudência a corroborar os argumentos.

Ao final, requereu, em sede liminar, a expedição de alvará de soltura por ilegalidade na prisão e falta de justa causa para a segregação, e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Informações da autoridade coatora às fls. 104/107, esclarecendo que os pacientes encontram-se em constrição cautelar pela suposta prática dos delitos previstos nos arts. 33, "caput" e 35, "caput" da Lei nº 11.343/2006, salientando ainda que o auto de prisão em flagrante, sob análise superficial, mostrou-se formalmente em ordem, não havendo máculas na referida peça.

Informou ainda o ilustre magistrado a quo que os autos principais encontram-se em carga junto à Defensoria Pública Estadual para apresentação de Defesa Preliminar.

É o relatório. DECIDO.

Como é cediço, a concessão de liminar em habeas corpus é medida excepcional cabível somente em hipótese de flagrante ilegalidade, demonstrada nos argumentos invocados pelo impetrante ante o risco de lesão grave ou de difícil reparação.

In casu, das informações da autoridade tida como coatora em cotejo com as alegações trazidas pela Defesa, não vislumbrei a plausibilidade do direito manifestado pelo impetrante.

Deste modo, à mingua do pressuposto fumus boni juris, INDEFIRO o pedido de liminar.

Solicitem-se informações complementares ao Juízo da 2ª Vara Criminal, tendo em vista que, ao tempo da prestação dos esclarecimentos, os autos encontravam-se em carga junto à Defensoria Pública para apresentação de Defesa Prévia.

Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.011083-5 – BOA

VISTA/RR

AGRAVANTE: ANACONDA TOURS LTDA

ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS

AGRAVADA: IATA – INTERNATIONAL AIR TRANSPORT

ASSOCIATION

ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTROS

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA

VASCONCELOS

Vistos etc.

Anaconda Tours Ltda., devidamente qualificada e representada à fl. 02, interpõe o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, visando a reforma da decisão prolatada pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, por não constar nos autos, até aquele momento, a indispênsável prova inequívoca, tornando impossível o convencimento acerca da verossimilhança das alegações (fls. 420/421).

Sustenta, a agravante, que quem descumpriu a Resolução IATA 832 foi a própria agravada, pois, "conforme documentação anexa, a Autora atrasou apenas um pagamento, sendo-lhe acrescida somente 2 (duas) instâncias de irregularidade, que foram devidamente pagas no dia subsequente com os devidos juros e multas (...)" e que, como a própria Resolução IATA 832 seção 1.7 diz, só deveria ser feito o bloqueio do sinal caso fossem imputadas 6 (seis) instâncias de irregularidade, ou seja, a Agravante estava em plena sintonia com a Resolução" – fl. 04.

Alega, outrossim, que, devido ao bloqueio indevido do sinal, a Agravante se viu impossibilitada de vender seus bilhetes aéreos a partir do dia 26.12.2007.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de garantir a manutenção do seu sinal eletrônico até a decisão sobre a ilegalidade da aplicação da revisão financeira do contrato entre as partes – fl. 10.

É o breve relato. Decido.

Examinando as razões do recurso, não vislumbro suficientemente demonstrada em sua fundamentação, a relevância necessária para se atribuir o pretendido efeito suspensivo ao agravio, nos moldes exigidos pela 2ª parte do art. 558, do Código de Processo Civil, pois, prima facie, a recorrente não demonstrou o cumprimento da cláusula 14.8.3 (referente à garantia financeira prevista no Manual BSP para Agentes – capítulo 14 – fl. 329 dos autos).

De outro lado, verifica-se que o pleito liminar envolve o próprio mérito desta irresignação. Deferi-lo "in limine" implica esvaziamento da própria causa petendi, configurando-se, pois, a denominada liminar satisfativa que, no caso, me parece temerária ou precipitada.

Denego, por isso e à falta de preenchimento/demonstração dos requisitos legais pertinentes, a pretensão liminar em epígrafe.

Prossiga o feito em sua tramitação, requisitando-se as informações de estilo e procedendo-se a intimação da agravada, na forma da lei (art. 527, IV e V, CPC).

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos "in albis" os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 19 de novembro de 2008.

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.011027-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: GERALDO JOÃO DA SILVA
PACIENTE: FRUTUOSO LINS CAVALCANTE NETO
AUT. COATORA: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando o teor das informações prestadas pela autoridade indigitada coatora (fls. 25/29), diga o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do habeas corpus, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010543-9 – CARACARAÍ/RR
APELANTE: ANTONIO ELISMAR DO NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADO: DR. EDSON PRADO BARROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões de apelação.

Após, dê-se vista ao Parquet de 2º grau.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010533-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: GEORGE ANDERSON PINHO DOURADO
ADVOGADOS: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que o Desembargador Ricardo Oliveira foi o relator do Habeas Corpus nº 0010.08.009860-0, cujo acórdão foi proferido em 13 de maio de 2008.

Considerando que o ora apelante figurou como paciente no referido Habeas Corpus, entendo que o eminente magistrado encontra-se prevento na presente apelação crime, conforme inteligência do art. 133 § § 1º e 5º do RITJRR.

Por oportuno, cabe a transcrição do dispositivo em comento:

"Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência. §1º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.

§2º. Omissis.

§3º. Omissis.

§4º. Omissis.

§5º. A prevenção, caso não reconhecida de ofício, poderá ser argüida por qualquer das partes ou pelo órgão do Ministério Público, até o início do julgamento.

Sendo assim, determino a remessa do presente feito ao Des. Ricardo Oliveira, por entender ocorrida a prevenção deste, nos termos do art. 133 § § 1º e 5º do RITJRR.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010733-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELIA ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL
APELADOS: LÚCIA E LUCINDA LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. A situação deste processo é a seguinte:

1.1. Foram expedidos mandados de intimação apenas para a Executada LÚCIA E LUCINDA LTDA. (fls. 174, 175, 179 e 180) e os Oficiais de Justiça, que os cumpriram, não encontraram o número do imóvel na via indicada, apesar dela ter sido citada no mesmo endereço (fl. 21);

1.2. Não foi dada a oportunidade de apresentar contra-razões às demais Recorridas;

1.3. As Apeladas não têm Advogado constituído.

2. Considerando que também é obrigatória a presença das condições da ação e dos pressupostos processuais nos processos de execução e, dessa forma, a ausência de Advogado enseja a nulidade parcial do feito, principalmente se, neste caso, a Corte reformar a sentença, baixem-se os autos à vara de origem para que intimem as Executadas-Apeladas a constituir Advogado e apresentar contra-razões, determinando aos Oficiais de Justiça que busquem a ajuda, se necessário, daqueles que cumpriram os mandados de citação.

BV, 19/11/08.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009153-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
RECORRIDO: COEMA – PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010562-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ARQUIMEDES ELOY DE LIMA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA E OUTRO
RECORRIDO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO: DR. SILENO KLEBER GUEDES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II – Após, remetam-se os autos à 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 17 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010079-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
APELADA: MARIA FRANCIMARY DO NASCIMENTO CORDEIRO
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Certifique a Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão às fls. 123/129.

II – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 17 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009993-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
RECORRIDO: ANTÔNIO REICHERT FONTANA
ADVOGADOS: DR. JACQUES SONNTAG E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 33/35.

Alega o recorrente (fls. 39/46), basicamente, que a decisão afrontou o artigo 7º e incisos da Lei de Execução Fiscal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Transcorreu em albís o prazo para o recorrido apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 48, verso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Ao negar provimento ao agravo, o acórdão registrou a falta de demonstração dos requisitos de fraude à execução, bem como a ilegalidade de proceder-se o bloqueio de bens sem a sua prévia penhora ou arresto.

Tal argumento do julgador, hábil, de per se, a manter a decisão, não foi rechaçado pelo recurso, o qual se limitou reiterar as razões antes colocadas sobre a possibilidade de ser constatada a fraude à execução na análise do mérito da causa, sem em nenhum momento, atacar os fundamentos de ilegalidade postos no acórdão.

Por tal razão, deve ser negado seguimento ao recurso, por aplicação analógica da Súmula nº 283 do Supremo Tribunal Federal, conforme julgados do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL – REVISÃO DE APOSENTADORIA DE EX-COMBATENTE – DECADÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E ILEGALIDADE DO DECRETO N° 2.172/97 – RECURSO QUE DEIXA DE IMPUGNAR FUNDAMENTO ALTERNATIVO DO

ACÓRDÃO RECORRIDO – SÚMULA Nº 283/STF – 1. Não se conhece de Recurso Especial em que não se impugna, especificamente, o fundamento do acórdão recorrido relativo à decadência, que permaneceu incólume em sua motivação e é suficiente, por si só, para a preservação da decisão impugnada. 2. Recurso não conhecido. (STJ – RESP 200400487474 – (652082 RJ – 6ª T. – Rel. Min. Hamilton Carvalho – DJU 19.12.2005 – p. 00488)

PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ASSOCIAÇÃO – COISA JULGADA – LEGITIMIDADE ATIVA – FUNDAMENTO INATACADO – SÚMULA Nº 283/STF – Inatacado o fundamento do acórdão relativo à legitimidade ativa do exequente, definida em ação civil pública transitada em julgado, inviável o conhecimento do Recurso Especial em face do óbice da Súmula nº 283 do C. STF. II. Agravo desprovido. (STJ – AGRESP 200400100508 – (639103 PR) – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 13.12.2004 – p. 00374)

Ademais, tendo o acórdão recorrido fundado seu entendimento, essencialmente, na falta de prova quanto à existência de fraude à execução, a sua modificação implicaria, necessariamente, na aplicação da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

O fundamento da alínea “c”, inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, obsta no regramento contido no parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, em conjunto com o disposto no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Isto porque, para a caracterização do dissenso jurisprudencial, é necessária a juntada do inteiro teor do acórdão divergente, bem como a indicação do repositório de jurisprudência autorizado de onde este teria sido retirado, realizando-se ainda o cotejo analítico entre as causas, para avaliar a identidade entre elas.

Por tudo quanto exposto, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007370-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDOS: NAÍZA SOBRAL E OUTRO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 121/124.

Alega o recorrente, em síntese (fls.129/136), que a decisão contrariou o artigo 37, § 6º da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 138/148.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Cabe ao Supremo Tribunal Federal, através do recurso extraordinário, exercer a função precípua de interpretar a Constituição Federal e uniformizar a jurisprudência nacional, proferindo decisões-paradigma.

E assim procedeu quanto ao artigo 36, § 6º da Constituição Federal, conforme amplos precedentes, a exemplo:

“Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Morte de preso no interior de estabelecimento prisional. 3. Indenização por danos

moraes e materiais. Cabimento. 4. Responsabilidade objetiva do Estado. Art. 37, § 6º, da Constituição Federal. Teoria do risco administrativo. Missão do Estado de zelar pela integridade física do preso. 5. Agravo regimental a que se nega provimento”. (RE-AgR 418566 / PB, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, Publicação DJe 28-03-2008, Ement. V. 2312-07, p. 1171). Mesmo sentido: RE-AgR 418566/PB, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, Publicação DJe-055 28-03-2008, Ement. V. 02312-07, p. 1171.

“Recurso extraordinário. 2. Morte de detento por colegas de carceragem. Indenização por danos morais e materiais. 3. Detento sob a custódia do Estado. Responsabilidade objetiva. 4. Teoria do Risco Administrativo. Configuração do nexo de causalidade em função do dever constitucional de guarda (art. 5º, XLX). Responsabilidade de reparar o dano que prevalece ainda que demonstrada a ausência de culpa dos agentes públicos. 5. Recurso extraordinário a que se nega provimento”. (RE 272839/MT, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, Publicação DJ 08-04-2005, p. 38, Ement. V. 2186-03, p. 417, LEXSTF v. 27, n. 317, 2005, p. 236-257, RT v. 94, n. 837, 2005, 129-138, RTJ v.00194-01, p. 337)

“É da jurisprudência do Supremo Tribunal que, para a configuração da responsabilidade objetiva do Estado não é necessário que o ato praticado seja ilícito. Precedentes. II. Agravo regimental manifestamente infundado: condenação do agravante ao pagamento de multa, nos termos do art. 557, § 2º, C.P.Civil”. (RE-AgR 456302/RR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, Publicação DJ 16-03-2007, p. 00029, Ement. V. 02268-04, p. 647, RCJ v. 21, n. 134, 2007, p. 92)

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO.
RESPONSABILIDADE CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO. C.F., art. 37, § 6º. I. - A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público e das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, responsabilidade objetiva, com base no risco administrativo, é abrandada ou excluída pela culpa da vítima. II. - No caso, o acórdão recorrido, com base na prova, que não se reexamina em sede de recurso extraordinário, concluiu pela culpa exclusiva da vítima. III. - Agravo não provido. (RE-AgR 234010/RJ, Rel. Min. Carlos Velloso, Primeira Turma, Publicação DJ 23-08-2002, p. 102, Ement. V. 2079-02, p. 439)

Assim, não obstante a atual jurisprudência em sentido oposto ao das razões recursais, a questão encontra-se intimamente relacionada ao mérito do recurso, tornando-se imperativo remeter a análise da matéria ao conhecimento do egrégio STF, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na análise do recurso implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo constitucional, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Pelas razões expostas, DOU SEGUIMENTO ao recurso.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007371-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDOS: NAÍZA SOBRAL E OUTRO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 138/141, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 166/167.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 156/163 e 172), que a decisão contrariou o artigo 37, § 6º da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 174/194.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Cabe ao Supremo Tribunal Federal, através do recurso extraordinário, exercer a função precípua de interpretar a Constituição Federal e uniformizar a jurisprudência nacional, proferindo decisões-paradigma.

E assim procedeu quanto à aplicação da teoria do risco administrativo e possível violação ao artigo 36, § 6º da Constituição Federal, conforme amplos precedentes, a exemplo:

“Agravio regimental em recurso extraordinário. 2. Morte de preso no interior de estabelecimento prisional. 3. Indenização por danos morais e materiais. Cabimento. 4. Responsabilidade objetiva do Estado. Art. 37, § 6º, da Constituição Federal. Teoria do risco administrativo. Missão do Estado de zelar pela integridade física do preso. 5. Agravio regimental a que se nega provimento”. (RE-AgR 418566 / PB, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, Publicação DJe 28-03-2008, Ement. V. 2312-07, p. 1171). Mesmo sentido: RE-AgR 418566/PB, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, Publicação DJe-055 28-03-2008, Ement. V. 02312-07, p. 1171.

“Recurso extraordinário. 2. Morte de detento por colegas de carceragem. Indenização por danos morais e materiais. 3. Detento sob a custódia do Estado. Responsabilidade objetiva. 4. Teoria do Risco Administrativo. Configuração do nexo de causalidade em função do dever constitucional de guarda (art. 5º, XLX). Responsabilidade de reparar o dano que prevalece ainda que demonstrada a ausência de culpa dos agentes públicos. 5. Recurso extraordinário a que se nega provimento”. (RE 272839/MT, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, Publicação DJ 08-04-2005, p. 38, Ement. V. 2186-03, p. 417, LEXSTF v. 27, n. 317, 2005, p. 236-257, RT v. 94, n. 837, 2005, 129-138, RTJ v.00194-01, p. 337)

“É da jurisprudência do Supremo Tribunal que, para a configuração da responsabilidade objetiva do Estado não é necessário que o ato praticado seja ilícito. Precedentes. II. Agravio regimental manifestamente infundado: condenação do agravante ao pagamento de multa, nos termos do art. 557, § 2º, C.Pr.Civil”. (RE-AgR 456302/RR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, Publicação DJ 16-03-2007, p. 00029, Ement. V. 02268-04, p. 647, RCJ v. 21, n. 134, 2007, p. 92)

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO.

RESPONSABILIDADE CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO. C.F., art. 37, § 6º. I. - A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público e das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, responsabilidade objetiva, com base no risco administrativo, é abrandada ou excluída pela culpa da vítima. II. - No caso, o acórdão recorrido, com base na prova, que não se reexamina em sede de recurso extraordinário, conclui pela culpa exclusiva da vítima. III. - Agravio não provido. (RE-AgR 234010/RJ, Rel. Min. Carlos Veloso, Primeira Turma, Publicação DJ 23-08-2002, p. 102, Ement. V. 2079-02, p. 439)

Assim, não obstante a atual jurisprudência em sentido oposto ao das razões recursais, a questão encontra-se intimamente relacionada ao mérito do recurso, tornando-se imperativo remeter a análise da matéria ao conhecimento do egrégio STF, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na análise do recurso implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo constitucional, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Pelas razões expostas, DOU SEGUIMENTO ao recurso.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO N° 0010.08.010085-1 NA AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.07.007185-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ELINEIDE LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA

RECORRIDO: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Elineide Lopes dos Santos, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 64/74, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 121/129.

Alega o recorrente (fls. 134/139), em síntese, que a decisão vergastada contrariou o artigo 284 do Código de Processo Civil. Requer, ao final, a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 144.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Ao denegar o apelo, o acórdão se fundamenta, principalmente, na impossibilidade da recorrente juntar documento pré-existente em sede de agravo interno sem a apresentação de justo motivo para a sua não exibição tempestiva, rechaçando qualquer violação ao artigo 284 do CPC no caso, por aplicação do artigo 333, inciso I do mesmo diploma.

Tais fundamentos, contudo, hábeis, de per se, a manter a decisão, não foram atacados pelo recurso, pelo que lhe deve ser negado seguimento com aplicação analógica da Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, verbis:

“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.

Neste mesmo sentido, julgados do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL – REVISÃO DE APOSENTADORIA DE EX-COMBATENTE – DECADÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E ILEGALIDADE DO DECRETO N° 2.172/97 – RECURSO QUE DEIXA DE IMPUGNAR FUNDAMENTO ALTERNATIVO DO ACÓRDÃO RECORRIDO – SÚMULA N° 283/STF – 1. Não se conhece de Recurso Especial em que não se impugna, especificamente, o fundamento do acórdão recorrido relativo à decadência, que permaneceu incólume em sua motivação e é suficiente, por si só, para a preservação da decisão impugnada. 2. Recurso não conhecido. (STJ – RESP 200400487474 – (652082 RJ – 6ª T. – Rel. Min. Hamilton Carvalho – DJU 19.12.2005 – p. 00488)

PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ASSOCIAÇÃO – COISA JULGADA – LEGITIMIDADE ATIVA – FUNDAMENTO INATACADO – SÚMULA N° 283/STF – Inatacado o fundamento do acórdão relativo à legitimidade ativa do exequente, definida em ação civil pública transitada em julgado, inviável o conhecimento do Recurso Especial em face do óbice da Súmula nº 283 do C. STF. II. Agravio desprovido. (STJ – AGRESP 200400100508 – (639103 PR) – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 13.12.2004 – p. 00374)

Por tudo o quanto exposto, nego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009968-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
RECORRIDA: PARACAIMA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADA: DRA. SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006679-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO PORTO
RECORRIDA: MARIA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Certifique a Câmara Única o trânsito em julgado da ação, haja vista a desistência dos recursos interpostos.

II – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista com as baixas necessárias.

Boa Vista, 17 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009865-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
APELADA: MARIA FRANCIMARY DO NASCIMENTO CORDEIRO
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Certifique a Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão às fl. 123/124.

II – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista com as baixas necessárias.

Boa Vista, 17 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008981-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: DONILSON GALDINO DA SILVA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**DESPACHO**

I – Certifique a Câmara Única o trânsito em julgado da ação, haja vista a desistência dos recursos interpostos.

II – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista com as baixas necessárias.

Boa Vista, 17 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.011026-4 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009153-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ALDA CELIA ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL
AGRAVADA: COEMA – PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

DIRETORIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 037/2008 - FUNDEJURR**

Origem: Diretoria Geral
 Assunto: Perfuração de Poço Artesiano na Comarca de Alto Alegre

DECISÃO

1. Homologo o certame.
2. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.462/2008

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia
 Assunto: Adequação da Comarca de Alto Alegre

DECISÃO

1. Homologo o certame.
2. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.504/2008

Origem: Valdira Conceição dos Santos Silva

Assunto: Solicita atualização de valores a título de gratificação pelo exercício de cargo comissionado

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro a atualização dos valores.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com pagamento de valores atualizados a título de gratificação pelo exercício de cargo comissionado da servidora Valdira Conceição dos Santos Silva, no valor indicado às fls. 16.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.037/2008

Origem: Jônathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pagamento da diferença incidente sobre as Horas extras laboradas e a atualização dos valores.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com pagamento da diferença e atualização de valores ao servidor Jônathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira, no valor indicado às fls. 27.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 565/2008

Origem: Gleykson Faustino Bezerra

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pagamento da diferença e a atualização dos valores.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com pagamento de valores atualizados a título de diferença referente a horas extras laboradas do servidor Gleykson Faustino Bezerra, no valor indicado às fls. 22.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 878/2008

Origem: Márcia Andréa de Souza Santos

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pagamento da diferença e a atualização dos valores.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com pagamento de valores atualizados a título de diferença referente a horas extras laboradas pela servidora Márcia Andréa de Souza Santos, no valor indicado às fls. 41.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.290/2007

Origem: Glayson Alves da Silva

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pagamento da diferença e a atualização dos valores.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com pagamento de valores atualizados a título de diferença referente a horas extras laboradas pelo servidor Galyson Alves da Silva, no valor indicado às fls. 58.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.294/2007

Origem: Carlos José Sant'ana

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pagamento da diferença e a atualização dos valores.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com pagamento de valores atualizados a título de diferença referente a horas extras laboradas pelo servidor Carlos José Sant'ana, no valor indicados às fls. 54.
3. Publique-se e certifique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.

5. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.772/2008

Origem: Comarca de Alto Alegre - Cartório

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:

Victor Mateus de Oliveira Tobias e Marcos Antonio Barbosa de Almeida.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.603/2008

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor:

Luiz Augusto Fernandes.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Nº DO CONTRATO:	041/2008
ASSUNTO:	Execução da obra de adequação física do prédio sede da Comarca de Rorainópolis.
CONTRATADA:	Cel Construções Elétricas Ltda.
VALOR:	R\$ 630.336,94
PRAZO:	O objeto deverá ser concluído no prazo de 90 dias.
DATA:	Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Nº DO CONTRATO:	042/2008
ASSUNTO:	Execução da obra de reforma e ampliação do prédio da Comarca de Caracarai.
CONTRATADA:	Cel Construções Elétricas Ltda.
VALOR:	R\$ 546.076,02
PRAZO:	O objeto deverá ser concluído no prazo de 90 dias.

DATA:	Boa Vista, 17 de novembro de 2008.
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE	
Nº DO P.A.:	2.549/2008
ASSUNTO:	Contratação emergencial de empresa para organização e produção publicitária de eventos.
FUND. LEGAL:	art. 24, IV da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Dimensão Publicidade e Produções Ltda.
VALOR:	R\$ 77.345,00
DATA:	Boa Vista, 13 de novembro de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1069 – Conceder ao Des. **CARLOS HENRIQUES RODRIGUES**, 18 (dezoito) dia de férias, referente ao saldo remanescente de 2008, no período de 07 a 24.01.2009.

N.º 1070 – Conceder ao Des. **CARLOS HENRIQUES RODRIGUES**, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2009, no período de 25.01 a 23.02.2009.

N.º 1071 – Conceder ao Des. **CARLOS HENRIQUES RODRIGUES**, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2009, no período de 24.02 a 25.03.2009.

N.º 1072 – Designar a servidora **RAQUEL MONTEIRO DE MACEDO**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Compras, no período de 17 a 26.11.2008, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1073 – Designar o servidor **EVÂNIO MENEZES DE ALBUQUERQUE**, Agente de Segurança/Motorista, para responder pela Chefia do Gabinete do Des. José Pedro, no período de 07.01 a 05.02.2009, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 1074, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Juízes abaixo relacionados para presidirem as sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referentes à pauta do mês de dezembro/2008, nas respectivas datas, conforme quadro a seguir:

N.º	Juiz	Data
1	Dr. Parima Dias Veras	01.12.2008 – 2.ª feira
2	Dr.º Lana Leitão Martins	02.12.2008 – 3.ª feira
3	Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	04.12.2008 – 5.ª feira
4	Dr.º Lana Leitão Martins	05.12.2008 – 6.ª feira
5	Dr.º Lana Leitão Martins	09.12.2008 – 3.ª feira
6	Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	11.12.2008 – 5.ª feira
7	Dr.º Lana Leitão Martins	12.12.2008 – 6.ª feira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2892/2008

Origem: Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo
Assunto: Solicita concessão de férias

DECISÃO

1. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso II, da Portaria nº 737/08 de 09.08.2008.
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/10
3. Indefiro o pedido nos termos do art. 4.º da Resolução n.º 11/2008, facultando a servidora solicitar novo pedido de férias após o término do mandato eletivo e retorno de suas atividades perante esta Corte de Justiça.
4. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2008.

Francisco de Assis de Souza

Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 19/11/2008**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008011136-1

Impetrante: Maezio Feitosa Ferreira, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.000,00 Adv - Warner Velasque Riberio.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01008011137-9

Impetrante: Reinaldo Lopes, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.000,00 Adv - Warner Velasque Riberio.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01008011125-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Henrique Lacerda de Vasconcelos => Distribuição por Sorteio, Adv - Venusto da Silva Cardoso, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva.

00004 - 01008011129-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Paulo Borges Carneiro => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Eliton Albuquerque Meneses, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00005 - 01008011131-2

Apelante: Ana Raquel Duarte de Souza, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Eduardo Lyra Porto de Barros.

00006 - 01008011133-8

Apelante: Jimmy Albert Figueiredo Pereira, Apelado: Faculdades Cathedral de Ensino Superior => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Amaral da Silva, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes.

Juiz(íza): Carlos Henriques

AGRADO DE INSTRUMENTO

00007 - 01008011123-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Iomar Araújo Duarte e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Lyra Porto de Barros, Francisco Alves Noronha.

APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 01008011126-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: M P Comercio e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósion Schetine, John Pablo Souto Silva.

00009 - 01008011127-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Paracaima Construç\ff5es Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Venusto da Silva Cardoso, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00010 - 01008011128-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Paracaima Construç\ff5es Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

Juiz(íza): Tânia Vasconcelos

APELAÇÃO CÍVEL

00011 - 01008011124-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Rivelino Castro Paes => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Eliton Albuquerque Meneses, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00012 - 01008011130-4

Apelante: Raimundo Nonato Leitão Carvalho, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Alves Noronha, Francisco Eliton Albuquerque Meneses.

00013 - 01008011132-0

Apelante: Jefferson Gohl, Apelado: Imobiliaria Potiguar Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Luciana Rosa da Silva, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00014 - 01008011134-6

Apelante: Aldenor Dantas Sales, Apelado: Tais Ferreira Patané => Distribuição por Sorteio, Adv - André Luis Villoria Brandão.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00015 - 01008011139-5

Impetrante: Ronnie Gabriel Garcia, Paciente: Rosalva Lima de Oliveira => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00016 - 01008011135-3

Impetrante: Marco Antonio da Silva Pinheiro, Paciente: José Fidelis => Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00017 - 01008011138-7

Impetrante: Ronnie Gabriel Garcia, Paciente: Osvaldo Borges de Oliveira => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00018 - 01008011140-3

Impetrante: Ronnie Gabriel Garcia, Paciente: Tainá Souza Gouveia => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00019 - 01008011141-1

Impetrante: Ronnie Gabriel Garcia e outros, Paciente: Antonio Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 19/11/2008**

002067AC =>00320

001297AM =>00136

001925AM =>00285	000168RR =>00105
002263AM =>00134	000169RR-B =>00109
003996AM =>00274	000169RR =>00280
020894DF =>00287	000171RR-B =>00161, 00213
095613MG =>00095	000172RR-B =>00120, 00122
106202MG =>00287	000172RR =>00096
010790MT =>00288	000173RR-A =>00296
011491PA =>00136, 00270, 00274	000175RR-B =>00175, 00271, 00282
011729PB =>00171	000177RR =>00297, 00314, 00316, 00317
005436PI =>00272	000178RR-B =>00115
142102RJ =>00196	000178RR =>00284, 00290
000910RO =>00226, 00267	000179RR-B =>00132
000000RR =>00081	000180RR-A =>00294
000005RR-B =>00285	000181RR-A =>00146
000010RR =>00102	000182RR-B =>00157
000034RR-B =>00113	000184RR-A =>00065
000039RR-A =>00265, 00266	000185RR =>00287, 00303
000042RR =>00031, 00102	000187RR-B =>00007
000052RR =>00179, 00185, 00189, 00195, 00196, 00204, 00238, 00242, 00243, 00244	000187RR =>00135
000054RR-A =>00308	000189RR =>00157, 00311
000058RR-B =>00270	000190RR =>00284, 00304, 00310, 00312, 00319
000058RR =>00276	000201RR-A =>00273, 00283
000060RR =>00276	000203RR =>00279, 00281, 00284, 00290
000072RR-B =>00086, 00325	000205RR-B =>00161, 00218, 00222, 00223, 00234, 00237, 00262
000074RR-B =>00212, 00216, 00236, 00237	000210RR =>00170, 00174, 00186
000077RR-A =>00314	000212RR =>00135, 00141, 00323
000078RR =>00025	000213RR-B =>00172, 00227
000082RR =>00242, 00243	000214RR-B =>00172, 00177, 00178
000083RR-E =>00103	000215RR-B =>00173, 00176, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00186, 00187, 00188, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00240, 00245, 00246
000084RR-A =>00179, 00185, 00238, 00242, 00253	000215RR =>00279
000087RR-E =>00282, 00284	000216RR-B =>00103
000092RR-B =>00112	000218RR-B =>00126
000094RR-E =>00032	000220RR-B =>00035, 00181, 00239
000095RR-E =>00151	000221RR-B =>00267
000098RR-B =>00142	000222RR =>00123, 00137
000099RR-E =>00213	000223RR-A =>00139, 00156, 00275, 00290
000101RR-B =>00146, 00277, 00279	000223RR =>00083, 00288
000104RR-E =>00172, 00218	000226RR-B =>00183, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251
000105RR-B =>00260, 00286	000226RR =>00031, 00154, 00210, 00224, 00232, 00235
000107RR-A =>00288	000230RR-A =>00096, 00122
000110RR-B =>00275	000231RR =>00149
000110RR-E =>00290	000232RR-A =>00119
000114RR-A =>00153, 00158, 00172, 00212, 00282	000236RR =>00031
000117RR-B =>00290	000237RR =>00227
000118RR =>00211	000239RR =>00264, 00265, 00266
000120RR-B =>00130, 00214	000242RR-B =>00267, 00307
000125RR-E =>00172	000248RR-B =>00289
000125RR =>00283	000249RR =>00033
000126RR-B =>00227	000250RR-B =>00107
000128RR-B =>00217	000254RR-A =>00314
000130RR-B =>00231	000254RR-B =>00222
000130RR-E =>00269	000257RR =>00120, 00121, 00143
000130RR =>00012, 00263	000259RR-B =>00225, 00226
000132RR-E =>00007	000260RR-B =>00147
000136RR-E =>00153	000260RR =>00136
000136RR =>00095	000262RR-B =>00224
000137RR-B =>00159	000262RR =>00104, 00271
000137RR-E =>00218, 00235	000263RR =>00031, 00271
000138RR-E =>00155	000264RR-B =>00205, 00206, 00207, 00208, 00252, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258
000138RR =>00004	000264RR =>00158, 00172, 00209, 00268, 00275, 00282
000141RR-A =>00111	000269RR =>00104, 00271, 00282
000143RR-E =>00152	000270RR-B =>00158, 00172, 00262, 00268, 00269, 00275, 00282
000146RR-B =>00099, 00132	000271RR-A =>00289
000149RR-A =>00127	000276RR-B =>00106, 00290
000149RR =>00173, 00259, 00272, 00278	000277RR-B =>00288
000153RR-B =>00006, 00011, 00013, 00024	000279RR =>00100, 00144
000153RR =>00106, 00145, 00204, 00265	000282RR =>00145, 00264, 00265, 00266
000155RR-B =>00223, 00285, 00295	000285RR =>00151
000155RR =>00274	000287RR-B =>00225, 00267, 00272
000158RR-A =>00168, 00229	000288RR-A =>00127
000160RR-B =>00124, 00128, 00129, 00133, 00158	000289RR-A =>00267
000160RR =>00031	000290RR =>00030
000164RR =>00146	
000165RR-A =>00022, 00150, 00275	
000165RR-E =>00288	

000291RR-A =>00267
 000292RR-A =>00107
 000293RR-A =>00160
 000295RR-A =>00159, 00289
 000297RR =>00126
 000299RR =>00122
 000305RR =>00002, 00008, 00020, 00032, 00230
 000311RR =>00098, 00108, 00117, 00131, 00137
 000315RR-A =>00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167,
 00169, 00228
 000315RR =>00032
 000317RR =>00153
 000320RR =>00003, 00010, 00011, 00015, 00018, 00019, 00021,
 00023
 000323RR-A =>00172
 000323RR =>00288
 000327RR =>00273, 00277
 000337RR =>00093, 00118, 00122
 000338RR =>00148
 000344RR =>00278
 000350RR =>00155
 000352RR =>00092, 00097, 00141, 00227, 00280
 000355RR =>00219, 00221
 000356RR =>00122, 00139
 000365RR =>00287
 000368RR =>00103, 00140, 00263
 000379RR =>00162, 00163, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169,
 00170, 00172, 00176, 00177, 00178, 00210, 00212, 00213, 00214,
 00219, 00221, 00227, 00228, 00231, 00232, 00233, 00235, 00260,
 00261
 000380RR =>00171
 000381RR =>00219
 000385RR =>00155, 00157, 00311
 000394RR =>00031, 00224
 000397RR =>00220
 000406RR =>00110
 000408RR =>00215
 000409RR =>00243
 000410RR =>00151
 000417RR =>00234
 000420RR =>00218, 00232
 000424RR =>00032, 00167, 00169, 00176, 00177, 00214, 00216,
 00219, 00221, 00227, 00231, 00233, 00260
 000428RR =>00284
 000429RR =>00114, 00116
 000433RR =>00295
 000447RR =>00283
 000456RR =>00299
 000457RR =>00152, 00313, 00334
 000462RR =>00230
 000468RR =>00153, 00158, 00284
 000475RR =>00276
 000479RR =>00228, 00229
 000482RR =>00140, 00263
 000483RR =>00106, 00290
 000487RR =>00231
 000493RR =>00274, 00321
 026770RS =>00128
 044250RS =>00289
 028787SP =>00267
 196403SP =>00035, 00239, 00241;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO

00092 - 001008197724-0

Exequente: A.C.M.A. e outros

Executado: R.N.A. => Distribuição por Dependência em 19/11/2008. Valor da Causa: R 525,00. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

EXECUÇÃO

00093 - 001008197574-9

Exequente: D.M.O.S.

Executado: L.A.L.M. => Distribuição por Dependência em 19/11/2008. Valor da Causa: R 5.037,39. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO FISCAL

00035 - 001001009840-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Varão Ferreira e outros => Transferência Realizada em 19/11/2008. Valor da Causa: R 965,69. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00032 - 001003071980-0

Autor: Roberto Santos Santiago

Réu: Cristiane de Tal e outros => Transferência Realizada em 19/11/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Jean Pierre Michetti, Natanael de Lima Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00033 - 001008195258-1

Autor: Francisco Robergue Rabelo Nobre e outros

Réu: Lindomar dos Santos => Transferência Realizada em 19/11/2008. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

USUCAPIÃO

00034 - 001004089549-1

Autor: Cassius Clay Barbosa Mendes

Réu: Raimunda águida da Conceição => Transferência Realizada em 19/11/2008. Valor da Causa: R 15.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Gursen De Miranda

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00030 - 001008194762-3

Exciplente: Japurá Pneus Ltda

Excepto: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => Transferência Realizada em 19/11/2008. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

EXECUÇÃO

00031 - 001006144938-4

Exequente: Japurá Pneus Ltda

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => Distribuição por Dependência em 19/11/2008. Valor da Causa: R 4.428,37. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Suely Almeida.

2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00066 - 001008198155-6

Indicado: J.A.C. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001008198156-4

Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001008198159-8

Indiciado: L.L.A. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001008198160-6

Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00070 - 001008198146-5

Indiciado: F.J.S. e outros => Distribuição por Dependência em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001008198149-9

Indiciado: J.F.M. => Distribuição por Dependência em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00072 - 001008198115-0

Indiciado: E.S.P. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001008198117-6

Indiciado: M.A.C.F. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001008198547-4

Indiciado: J.R.P.N. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001008198550-8

Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001008198551-6

Indiciado: J.M.B. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00077 - 001002033074-1

Réu: Alirandro Gonçalves Lima => Transferência Realizada em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001003059448-4

Réu: Maria do Ceu Lima Medeiros do Nascimento e outros => Transferência Realizada em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001008198165-5

Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001008198166-3

Indiciado: F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00081 - 001008198157-2

Requerente: Jackson das Neves da Silva => Distribuição por Dependência em 19/11/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00082 - 001008198111-9

Autor: Presidente do Conselho Tutelar - Bonfim/rr => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001008198137-4

Réu: Gregpri Tomas Brashe Junior => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00084 - 001008198548-2

Autor: Volmir Hoffman de Vargas - Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001008198552-4

Réu: Eduardo Mota Calixto => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00086 - 001005110388-4

Indiciado: K.R.L. => Transferência Realizada em 19/11/2008. Adv - Josimar Santos Batista.

00087 - 001008194998-3

Apenado: Marcelo Augusto Borges Carvalho => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00088 - 001008194644-3

Apenado: Edilberto Lucas de Freitas => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001008194978-5

Apenado: Iberê da Silva Guimarães => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001008198574-8

Apenado: Deivid Pereira Nunes => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00091 - 001008189374-4

Sentenciado: Moises Amancio Rodrigues => Inclusão Automática No Siscom em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00036 - 001008198072-3

Indiciado: R.P.M. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008198393-3

Indiciado: D.G.S. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00038 - 001008198120-0

Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008198131-7

Indiciado: E.L.B. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008198132-5

Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008198143-2

Indiciado: N.S.R. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008198144-0

Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008198154-9

Indiciado: D.G.A. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008198162-2

Indiciado: T.O. => Distribuição por Dependência em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008198555-7

Indiciado: J.A.S.S. => Distribuição por Dependência em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00046 - 001007156623-5

Indiciado: V.L.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00047 - 001008198544-1

Autuado: Janderson Souza Teles => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008198558-1

Autuado: Mary Soares da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ COSTUMES

00049 - 001007163803-4

Indiciado: E.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00050 - 001008198121-8

Indiciado: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008198124-2

Indiciado: R.L.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008198134-1

Indiciado: K.S.L. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008198148-1

Indiciado: D.S.G. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008198150-7

Indiciado: C.E.B.M. => Distribuição por Dependência em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001008198152-3

Indiciado: B.S.A. => Distribuição por Dependência em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001008198153-1

Indiciado: P.L.F. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001008198158-0

Indiciado: E.L.B. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001008198161-4

Indiciado: T.P. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001008198164-8

Indiciado: M.T. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001008198167-1

Indiciado: M.J.R.S. => Distribuição por Dependência em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001008198561-5

Indiciado: C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00062 - 001008198139-0

Indiciado: T.N.R. => Distribuição por Dependência em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001008198145-7

Indiciado: E.P.A. => Distribuição por Dependência em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00064 - 001008198546-6

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00065 - 001008198147-3

Requerente: Ivam Pereira da Silva => Distribuição por Dependência em 19/11/2008. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00094 - 001008198126-7

Indiciado: T.S.M.D. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

CONSELHO TUTELAR

00001 - 001008198227-3

Criança Adol: R.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001008198226-5

S.educando: M.D.C. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00003 - 001008198241-4

S.educando: R.R.N. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Aud. Fixação Criterio/termo: Dia 09/12/2008, às 12:10 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARA CÍVEL

Expediente de 19/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00095 - 001002028870-9

Requerente: P.S.C.

Requerido: E.L.C. => Vistos, em inspeção. Processo sentenciado às fls. 19. Siga a execução (autos apensos). Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A

Vara Cível Adv - José João Pereira dos Santos, Carlos Alberto Gonçalves.

00096 - 001002029061-4

Requerente: D.K.B.F. e outros

Requerido: S.R.F. => R.H. 01- Desentranhem-se as fls. 27 em diante. Autue-se como execução e apensem aos presentes. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 24/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Elceni Diogo da Silva.

00097 - 001005125367-1

Requerente: I.J.S.A.

Requerido: A.S.A. => R.H. 01- Arquive-se, posto que há sentença às fls. 26/27. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00098 - 001007162929-8

Requerente: I.F.M.S.

Requerido: E.V.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/02/2009 às 10:20 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00099 - 001007173292-8

Requerente: U.P.N.L.

Requerido: U.P.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2009 às 10:20 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ALVARÁ JUDICIAL

00100 - 001007179734-3

Requerente: A.O.S. => R.H. 01- Defiro fls. 30. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00101 - 001008182646-2

Requerente: N.L.C. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL, em nome da requerente, para levantamento e saque junto à Prefeitura Municipal de Boa Vista, dos valores constantes às fls. 43, devidos em nome da falecida. Sem custas e honorários. Expeça-se o respectivo alvará. A autorizada deverá prestar contas do numerário apleicado em prol dos menores, em 30 (trinta) dias, a conta do recebimento do valor. P.R.I. Após as cautelas legais, arquivem-se. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO DE BENS

00102 - 001001005719-7

Requerente: R.R.S.

Requerido: A.S.R. => R.H. 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Vilmar Francisco Maciel, Suely Almeida.

00103 - 001006134749-7

Requerente: Francisca Olinda da Silva => R.H. 01- Manifeste-se o duto causídico da inventariante, em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Winston Regis Valois Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00104 - 001001005871-6

Inventariante: Flávio dos Santos Chaves

Inventariado: Maria Necy dos Santos Chaves e outros => R.H. 01- Defiro fls. 404, dê-se vista a douta causídica, pelo prazo legal. Boa Vista-RR, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França.

00105 - 001001019907-2

Inventariante: Odete Pereira Schuertz

Inventariado: Espólio de João Rogélio Schuertz => R.H. 01- Mantenham-se os autos em arquivo provisório por 180 (cento e oitenta) dias, ou até que algum interessado se manifeste com o intuito de exercer a inventariação. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Márcio Pereira de Mello.

00106 - 001003065930-3

Inventariante: Luciana Aniceto de Melo e outros

Inventariado: Maria do Livramento de Melo e outros => Vistos em Inspecção. Final. ...Dessa forma, aguarde-se o trancamento do prazo concedido às fls. 160. Após, a inventariante deverá, impreterivelmente no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentar as certidões negativas das esferas administrativas (municipal, estadual e federal), bem como o comprovante de ITCD, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Nilter da Silva Pinho, Suellen Peres Leitão, Josinaldo Barboza Bezerra.

00107 - 001006148292-2

Inventariante: José Augusto de Souza Freire

Inventariado: de Cujos Maria de Fátima Souza => R.H. 01- Diga o duto causídico do inventariante, em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00108 - 001007174416-2

Inventariante: Francineide dos Santos Melo

Inventariado: Espolio De: Francisco Regis Dias => Sentença. Final. ...Isto posto, julgo por sentença o plano de partilha apresentado às fls. 30/31 em sua integralidade, ressalvados os direitos de terceiros. Sem custas e honorários. Expeça-se o formal de partilha. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00109 - 001007177613-1

Inventariante: Denner Andrew Pinheiro dos Santos

Inventariado: Espolio de Erdenia Pinheiro dos Santos => DECISÃO. Final. ...Dessa forma, removo-o da função de inventariante do espólio deixado pela falecida e, em consequência, nomeio a herdeira D.A.P.S para exercer o munus. Intime-se a prestar compromisso e a efetuar as diligências ordenadas nos itens 02, 03 e 04 de fls. 15, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Rogério de Sales.

00110 - 001007178464-8

Inventariante: Raimundo Keler Alves de Souza

Inventariado: Espolio de Ana Maria Rodrigues Oliveira de Souza => SENTENÇA. Final. ...Isto posto, julgo por sentença o plano de partilha apresentado às fls. 34 em sua integralidade, ressalvados os direitos de terceiros. Após o pagamento das custas finais, se houverem, expeça-se o formal de partilha. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da venda do imóvel, para que o inventariante comprove o depósito em conta poupança em nome da menor de sua cota-partes, só podendo ser movimentada com o advento da maioridade ou através de determinação judicial. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Otávio Brito.

00111 - 001008192908-4

Inventariante: Edna Goes Araújo

Inventariado: Espolio de Francisco de Souza Araujo => R.H. 01- Intime-se, pessoalmente, a inventariante a dar andamento ao feito em 03 (três) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00112 - 001007174549-0

Requerente: S.P.J. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo, sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 14/11/2008.

Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

CAUTELAR INOMINADA

00113 - 001002037856-7

Requerente: N.F.N.

Requerido: M.T.C. => R.H. 01- Diga o causídico da autora em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00114 - 001008184864-9

Requerente: M.M.G.

Interditado: L.M.G => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/02/2009 às 10:20 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DECLARATÓRIA

00115 - 001006146000-1

Autor: J.R.

Réu: F.M.L.S. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 94 v, proceda-se como requerido. 02- Intime-se, observando os endereços informados às fls. 89. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00116 - 001008189275-3

Autor: R.M.S.

Réu: A.G.F. => R.H. 01- A parte autora junte aos autos a documentação comprobatória da existência dos bens narrados na exordial. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00117 - 001006148309-4

Requerente: G.V.C.

Requerido: V.S.C. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 47, suspendendo o feito por 60 (sessenta) dias. 02- Após, diga a DPE/ RR. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00118 - 001008190090-3

Requerente: N.M.Q.A.C.

Requerido: C.B.C. => R.H. 01- Diga a parte autora em réplica. 02- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00119 - 001007157118-5

Requerente: M.D.A.T.

Requerido: L.G.M.C. => Vistos em Inspeção. O Cartório cumpra o item “02” do despacho de fls. 60. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Esmeralda Mariada Silva Nascimento.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00120 - 001003072037-8

Embargante: M.J.B.F. => Vistos, em inspeção. Processo em ordem e sentenciado às fls. 69. Siga-se a execução (autos apensos). Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Margarida Beatriz Oruê Arza.

EMBARGOS DEVEDOR

00121 - 001003072036-0

Embargante: E.L.C.

Embargado: P.S.C. => Vistos, em inspeção. Processo em ordem e sentenciado às fls. 87/88. Siga-se a execução (autos apensos). Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00122 - 001002024033-8

Exequente: P.S.C.

Executado: E.L.C. => Vistos, em Inspeção. Processo em ordem. Siga a outra execução (autos apensos). Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Rogenilton Ferreira Gomes, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alberto Jorge da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00123 - 001003064502-1

Exequente: J.A.P.

Executado: C.P. => Vistos em inspeção. Processo em ordem. O cartório oficie-se a fim de se obter resposta da Carta Precatória expedida em 15.08.2008 e recebida em 26.08.2008. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00124 - 001004079127-8

Exequente: P.S.C.

Executado: E.L.C. => Vistos, em Inspeção. Processo em ordem. Em vista do pedido de fls. 74v, aguarde-se o resultado da penhora on line por 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00125 - 001005100707-7

Exequente: J.M.M.J. e outros

Executado: J.M.M. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 81, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001005120332-0

Exequente: P.W.L.A.

Executado: V.J.A. => R.H. 01- Manifeste-se o duto causídico de fls. 67, em 05 (cinco) dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 30/ 10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Gerson Coelho Guimarães.

00127 - 001007155053-6

Exequente: B.S.G.L.

Executado: O.J.L.N. => R.H. 01- Remetam-se os autos à Contadoria do Fórum, conforme requerido às fls. 140. Boa Vista-RR, 14/11/ 2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Warner Velasque Ribeiro.

00128 - 001007165559-0

Exequente: M.M.D.S.

Executado: G.L.S. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extingo o processo nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Custas pelo executado, se houver. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite, Antonio Colpo.

00129 - 001007171847-1

Exequente: P.S.C.

Executado: E.L.C. => Vistos, em inspeção. Processo em ordem. Expeça-se novo mandado (fls. 48), fazendo constar o local de trabalho do devedor. Com a confirmação de entrega, sobre-se resposta do ofício de fls. 50. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00130 - 001007177389-8

Exeqüente: L.C.N.

Executado: L.C.N. => R.H. 01- Manifeste-se a parte credora, em 05 (cinco) dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00131 - 001008186838-1

Exeqüente: J.G.N.F.

Executado: A.A.F. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extingue o processo nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00132 - 001008194090-9

Exeqüente: A.N.L.

Executado: J.S.L. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/02/2009 às 10:20 horas. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski, Elidoro Mendes da Silva.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00133 - 001007168940-9

Requerente: J.A.L.

Requerido: J.F.P.A. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/01/2009 às 10:55 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00134 - 001008190239-6

Requerente: G.J.L.S. e outros => Vistos, em inspeção. Processo em ordem e sentenciado às fls. 17. Arquive-se. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Horácio Acácio Sevalho.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00135 - 001001002580-6

Requerente: R.A.S. e outros

Requerido: E.L.S. => Vistos, em inspeção. Processo em ordem e sentenciado às fls. 66. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível **AVERBADO** Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, José Milton Freitas.

00136 - 001002031204-6

Requerente: N.C.V.M.

Requerido: J.L.C.P. => R.H. 01- Intime-se a parte autora pessoalmente, a dar andamento ao feito, comparecendo à Defensoria Pública, junto à sua defensora Dra. Aldeíde Santana (fls. 191), em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo e consequente cancelamento dos alimentos. Boa Vista-RR, 24/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Jurandir Alves da Costa Filho, João Paulino Furtado Sobrinho.

00137 - 001002055497-7

Requerente: C.L.M.O. e outros

Requerido: M.S.S. => R.H. 01- Diga a autora se já possui condições financeiras de arcar com o pagamento integral ou metade do exame de DNA. 02- Após, diga o requerido acerca de sua possibilidade de arcar com a perícia genética. Boa Vista-RR, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

00138 - 001005106099-3

Requerente: K.M.Q.S.

Requerido: M.C.S.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/02/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00139 - 001007172673-0

Autor: Iracema Ferreira Fontes

Réu: Hindemburgo Alves Oliveira Filho => R.H. 01- Defiro fls. 101, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto, Alberto Jorge da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00140 - 001008189245-6

Autor: J.S.

Réu: F.E.V. => R.H. 01- A parte autora junte aos autos a documentação comprobatória dos bens descritos na inicial. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00141 - 001001002788-5

Requerente: R.A.S.S. e outros

Requerido: E.L.S. => Vistos, em inspeção. Processo em ordem e sentenciado às fls. 28. Cumpra-se o despacho de fls. 108. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00142 - 001002033658-1

Requerente: E.L.C.

Requerido: P.S.C. => Vistos, em inspeção. Processo em ordem e sentenciado às fls. 59. Siga-se a execução (autos apensos). Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00143 - 001004087518-8

Requerente: E.L.C.

Requerido: P.S.C. => Vistos em Inspeção. Processo sentenciado às fls. 96/98. Siga a execução (autos apensos). Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00144 - 001006151289-2

Requerente: S.S.O.

Requerido: S.E.R.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2009 às 10:30 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00145 - 001003058543-3

Requerente: L.G.M.C. e outros => Vistos em Inspeção. Cumpra o despacho de fls. 51 v. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Valter Mariano de Moura, Nilter da Silva Pinho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00146 - 001005114115-7

Requerente: E.S.

Requerido: J.B.M. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 111, pelo prazo legal. 02- O cartório cumpre o item "01" do despacho de fls. 109. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

2AVARACÍVEL

Expediente de 19/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Frederico Bastos Linhares

AÇÃO DE COBRANÇA

00161 - 001006143970-8

Autor: Leomar Laranjeira Francelino

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. A teor das certidões de fls. 52, devolvo ao Requerente, a contar da publicação deste despacho, o período em que o Requerido teve vista fora do cartório

II. Int. Boa Vista, RR 14/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00162 - 001006147069-5

Autor: Maria da Conceição Costa e Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a não interposição de recurso voluntário pelo Requerido, a teor da petição de fls. 120/128

II. Int. Boa Vista, RR 14/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00163 - 001006147489-5

Autor: Doralice Vieira Ramires Correa

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se o a não interposição de recurso voluntário pelo requerido, a teor da petição de fls. 122/130

II. Int. Boa Vista, RR 14/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00164 - 001007152889-6

Autor: Israel Sales Ibernon

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fl. 108

II. Certifique-se a não interposição de recurso voluntário pelo Requerido, a teor da petição de fls. 111/119

III. Int. Boa Vista, RR 14/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00165 - 001006137187-7

Requerente: Sandra Cristina da Silva Aniceto

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a não interposição de recurso voluntário pelo Requerido, a teor da petição de fls. 109/117

II. Int. Boa Vista, RR 14/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00166 - 001007154422-4

Requerente: Edlauva Oliveira dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a não interposição de recurso voluntário pelo Requerido, a teor da petição de fls. 126/134

II. Int. Boa Vista, RR 14/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00167 - 001007154426-5

Requerente: Maria Elair Leite de Caldas

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença

II. Int. Boa Vista, RR 13/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00168 - 001007154428-1

Requerido: Monica Tavares Rodrigues e outros => DESPACHO: I. Certifique-se a não interposição de recurso voluntário pelo Requerido, a teor da petição de fls. 100/106

II. Int. Boa Vista, RR 14/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00169 - 001007159924-4

Requerente: Mariluce Lima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a não interposição de recurso voluntário pelo Requerido, a teor da petição de fls. 91/99

II. Int. Boa Vista, RR 14/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00170 - 001007171343-1

Requerente: Denise de Oliveira Andrade

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo extinta a presente ação, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas e honorários pela Autora, que fixo em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando o seu grau de complexidade, nos termos do art.20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Tendo em vista que a Autora é beneficiária da Justiça Gratuita, observe-se o que preceitua o artigo 12, da Lei nº 1060/50. Transitada em julgada a sentença, com as formações legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00171 - 001006150496-4

Autor: Amadeu do Nascimento Ferreira

Réu: Detran-rr => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, resolvo o mérito do presente feito, para declarar reconhecido pelo Requerido o direito do Autor, nos termos do inciso II do art. 269 do CPC. Sem custas, posto que a Fazenda Pública é dela legalmente isenta. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transcorrido o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Janaína Debastiani.

EMBARGOS DEVEDOR

00172 - 001004093902-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Lra Barbosa => I. Defiro o substabelecimento

II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo comum de 10 dias: III. Quedando-se inertes, pagas a custas, conforme o caso, arquive-se

IV. Int. Boa Vista/RR, 06/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Diógenes Baleiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Antônio Pereira da Costa, Bruno da Silva Mota, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Camilla Figueiredo Fernandes.

00173 - 001006133211-9

Embargante: Rosa Helena Batista Teixeira Me

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Converto o feito em diligência, para que seja intimada a Embargante a emendar a inicial, em 10 (dez) dias, procedendo-se ao recolhimento das custas

II. Int. Boa Vista, RR 06/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00174 - 001007178436-6

Embargante: M. J. Farias Barbosa e outros

Embargado: Fazenda Pública => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, RR 06/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00175 - 001008198442-8

Embargante: Boa Vista Energia

Embargado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Apense-se aos autos principais

certificando-se a sua tempestividade

II. Int. Boa Vista, RR 11/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

EXECUÇÃO

00176 - 001005104754-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 62/63 posto tratar-se de diligência que compete ao Exeqüente

II. Int. Boa Vista, RR 14/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00177 - 001006130647-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Hipérion de Oliveira da Silva => DESPACHO: I. Oficie-se o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal para que depositem as quantias penhoradas na conta judicial da 2A Vara Cível

II. Atenda o cartório o Requerido á fl. 64

III. Int. Boa Vista, RR 17/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00178 - 001006135449-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Vicente Adolfo Brasil => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da certidão de fl. 41

II. Int. Boa Vista, RR 14/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00179 - 001001003037-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mariano F da Silva => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 74, tendo em vista as certidões de fls. 52v e 72v

II. Int. Boa Vista-RR, 06/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00180 - 001001003792-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vista à DPE

VI. Int. Boa Vista-RR, 13/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00181 - 001001003802-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Diario de Roraima e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista que o despacho de fl. 74 ainda não foi cumprido em face da resposta de fl. 76

II. Int. Boa Vista, RR 17/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00182 - 001001003846-0

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Fj Moreira Araújo e outros => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, RR 17/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00183 - 001001019319-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Eugênia Glaucy M Ferreira => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da certidão de fl. 113v

II. Int. Boa Vista, RR 14/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00184 - 001002031584-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edmilson de Sousa Lourenço e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da certidão de fl. 147

II. Int. Boa Vista, RR 12/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00185 - 001004079447-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luzia Nogueira Lima => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista, RR 17/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001004087812-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Fabiano Ferreira e outros => DESPACHO: I.

Solicitem-se informações acerca do cumprimento do ofício de fl. 73

II. Int. Boa Vista, RR 17/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00187 - 001005100109-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a resposta de fl. 136

II. Int. Boa Vista, RR 13/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00188 - 001005101552-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jovan Henrique de França e outros => DESPACHO: I. A teor da petição de fl. 75, libere-se a penhora de fl. 29

II. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

III. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

IV. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

V. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

VI. Int. Boa Vista, RR 14/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00189 - 001005103086-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Dolores Ribeiro da Silva Costa => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 13/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001005104055-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pacaraima Extintores Ltda e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 61, tendo em vista que já fora realizado, conforme mandado de fl. 10

II. Int. Boa Vista-RR, 12/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001005107532-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lr Moura e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em acerca do auto de penhora de fls. 26

II. Int. Boa Vista, RR 17/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001005112009-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: José Domingos da Cunha Ribeiro => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido

II. Int. Boa Vista, RR 12/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001005117324-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Raimundo dos S Cabral e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista, RR 17/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00194 - 001005117339-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Flavia Pessoa dos Anjos => DESPACHO: I. Intime-se pessoalmente a Executada, no endereço de fl. 36, para manifestar-se em cinco dias, acerca da fl. 48v

II. Int. Boa Vista, RR 06/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001005118658-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edgar Lopes de Souza => FINAL DE

SENTENÇA:...Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 07/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001005122167-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Maria Rodrigues de Pontes => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, RR 17/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Danielle Souza de Farias.

00197 - 001006128877-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fn da Silva Me e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da certidão de fl. 45v

II. Int. Boa Vista, RR 06/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00198 - 001006132752-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista, RR 12/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00199 - 001006133092-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Kátia Lucia Boaventura da Silva => DESPACHO: I. Dê-se vista à DPE, para, em querendo, manifestar-se acerca do pedido de fls. 36/38

II. Int. BOA VISTA-RR, 13/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00200 - 001006138725-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ridaldo A de Araujo e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, RR 14/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00201 - 001006141288-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da cota de fl. 31

II. Int. Boa Vista, RR 12/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00202 - 001006149890-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Manoel Braz Oliveira => DESPACHO: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista, RR 12/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00203 - 001007152838-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Eleni F de Queiroz e outros => DESPACHO: I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

II. Int. Boa Vista, RR 13/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00204 - 001007157327-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arlindo Prado Zeferino => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da certidão de fl. 28v

II. Int. Boa Vista, RR 06/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Nilter da Silva Pinho.

00205 - 001007158312-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nascimento e Pantoja Ltda e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 39, tendo em vista a certidão de fl. 09v

II. Int. Boa Vista, RR 12/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00206 - 001007160457-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Grafica e Editora Roraima Ltda Me e outros => DESPACHO: I. Mantendo a decisão proferida ás fls. 31 II. Int. Boa Vista, RR 12/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00207 - 001007161799-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Portal Madeira Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 14/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00208 - 001007164653-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M e Ribeiro Brito e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 12/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00209 - 001005104617-4

Autor: Marcelo Nilton Marcelino

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..Diante o exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido de indenização em face dos danos morais e estéticos sofridos pela autora, condenando o estado de Roraima ao pagamento da quantia de R 5.000,00 (cinco mil reais). Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir da publicação desta sentença, consoante índice fixado por este Egrégio Tribunal de Justiça, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros legais moratórios de 1,0% ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN), retroativos à data do evento danoso (CC, art. 398

Súmula 54 do STJ). O Réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes , remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00210 - 001006129345-1

Autor: Lúcia Ladislau de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Converto o julgamento em diligência para determinar a certificação da tempestividade da contestação e das alegações finais

II. Int. Boa Vista, RR 13/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00211 - 001006130899-4

Autor: Francisco Henrique Prado da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Converto o julgamento em diligência para intimar o Autor para se manifestar, em dez dias, acerca dos documentos de fls. 52/146

II. Int. Boa Vista, RR 17/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00212 - 001006133033-7

Autor: Nadson Carlos Cândido Dias de Oliveira e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se se foi atendida a decisão de fl. 82

II. Sendo negativo o item I, renove-se o ofício

III. Int. Boa Vista, RR 06/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Francisco das Chagas Batista.

00213 - 001006147832-6

Autor: Herneida de Souza Carneiro da Cunha

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido da Autora. Custas pela Autora. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00214 - 001007154697-1

Autor: Raquel Urtiga Nascimento e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Oficie a DrA Sônia Maria Coelho para que informe, em dez dias, se possui interesse em atuar como Perita no feito

II. Sendo positiva a resposta, informe os honorários periciais

III. Int. Boa Vista, RR 06/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00215 - 001007155792-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Marcos Ferreira da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido autoral e julgo extinta a presente ação de indenização, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC para condenar o Réu ao pagamento da quantia de R 4.938,26 (quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), devidamente corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios de 1,0% a.m., a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

00216 - 001008193829-1

Autor: Michele Lopes Machado e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o

Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista, RR 14/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00217 - 001007158128-3

Impetrante: Ca Morales Fernandes

Autor. Coatora: Diretoria do Departamento de Receita da Sefaz de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:.. A teor do exposto, julgo procedente o pedido autoral, confirmando a liminar e concedendo a segurança para que a Autoridade Coatora e seus subordinados liberem as mercadorias e documentação discriminados nos Autos de Infração ns. 718/2007 e 719/2007. Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512, STJ, Súmula 105). Após. transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite.

00218 - 001007167192-8

Impetrante: Cataratas Poços Artesianos Ltda

Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA:.. Isto posto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir da Impetrante. Sem honorários. (Súmula 512 STF, STJ, Súmula 105). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Daniele de Assis Santiago, Bruno da Silva Mota.

00219 - 001007169207-2

Impetrante: Fujita Engenharia Ltda

Autor. Coatora: Dir do Dep de Receita da Secr da Fazenda do Est de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fl. 215 II. Tendo em vista que a petição de fl. 215 foi entregue no Cartório desta Vara, o prazo para apresentação de Contra-Razões ainda se encontrava em curso para o patrono renunciante

III. Dessa forma, certifique-se o transcurso do prazo para oferecimento de contra-razões, cumprindo-se o despacho de fl. 214

IV. Int. Boa Vista, RR 14/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marlene Moreira Elias.

00220 - 001008181968-1

Impetrante: Elexsandra Cavalcante Barbalho

Autor. Coatora: Secretario Municipal de Gestão Ambiental-smga => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação do autor, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC

II. Int. Boa Vista, RR 14/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

00221 - 001008182536-5

Impetrante: Beta Construções Ltda

Autor. Coatora: Dir do Depart de Receita da Secr da Faz do Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista a data do recebimento em cartório do Termo de renúncia e substabelecimento, o prazo para apresentar contra-razões fluíu regularmente em nome do patrono inicial

II. Dessa forma certifique-se o transcurso do prazo para oferecimento de contra-razões, cumprindo-se o despacho de fl. 150

III. Int. Boa Vista-RR, 065/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marlene Moreira Elias.

00222 - 001008184430-9

Impetrante: Ciro Marlon do Vale Canuto e outros

Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA:..Face às razões aqui esposadas e, considerando ausente direito líquido e certo a amparar a pretensão do Impetrante, julgo improcedente o pedido e denego a segurança pleiteada. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512

STJ, Súmula 105). Após, transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Januário Miranda Lacerda, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00223 - 001008185787-1

Impetrante: Carlos Wagner Ribeiro Gomes

Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA:..Face às razões aqui esposadas e, considerando ausente direito líquido e certo a amparar a pretensão do Impetrante, indefiro a inicial do Mandado de Segurança, com fulcro no art. 8º da Lei nº 1.533/51 c/c o inciso IV do art. 267 do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512

STJ, Súmula 105). Após, transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes e pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00224 - 001008185898-6

Impetrante: Telemar Norte Leste S/A

Autor. Coatora: Diretor do Departamento da Rec da Sec da Fazenda do Est Rr => FINAL DE SENTENÇA:..A teor do exposto, julgo procedente o pedido autoral, confirmando a liminar e concedendo a segurança para que a Autoridade Coatora e seus subordinados liberem as, mercadorias e documentação referentes à Nota Fiscal Fatura (fl. 58), Termo de Retenção de fl. 59. Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512

STJ, Súmula 105). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista-RR, 07de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Diogo Novaes Fortes.

00225 - 001008186629-4

Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização & Serviços Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Dep da Receita da Sefaz-rr => FINAL DE SENTENÇA:.. Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido autoral, confirmando a liminar e concedendo a segurança a fim de determinar que a Autoridade Coatora se abstenha de efetuar cobrança da diferença de alíquota de ICMS da mercadoria discriminada na Nota Fiscal 102126 (fl. 22). Custas ex legis. Sem honorário (STF, Súmula 512

STJ, Súmula 105). Transcorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00226 - 001008186631-0

Impetrante: Coema Paisagismo, Urbanização & Serviços Ltda

Autor. Coatora: Maria do Carmo S Barros, Dir do Dep da Receita da Sefaz/rr => FINAL DE SENTENÇA:.. Isto posto, julgo improcedente o pedido autoral,confirmando a decisão que indeferiu o pedido liminar e denegando a segurança. Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512, STJ, Súmula 105). Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

ORDINÁRIA

00227 - 001004096794-4

Requerente: Joao Lucio Nascimento de Paula

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da certidão de fl. 159

II. Int. Boa Vista, RR 14/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Stélio Baré de Souza Cruz, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00228 - 001006147541-3

Requerente: Warlene Maciel de Melo

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se o a não interposição de recurso voluntário pelo requerido, a teor da petição de fls. 157/165

II. Int. Boa Vista, RR 14/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00229 - 001007155497-5

Requerente: Luzimar de Sousa Oliveira Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se o a não interposição de recurso voluntário pelo Requerido, a teor da petição de fls. 88/96

II. Int. Boa Vista, RR 14/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Paulo Fernando Soares Pereira.

00230 - 001007155996-6

Requerente: Virginía Guedelho de Albuquerque

Requerido: Universidade do Estado de Roraima => DESPACHO: I. Informe a autora, em cinco dias, se foi empossada no cargo objeto da presente lide

II. Int. Boa Vista-RR, 11/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos.

00231 - 001007159742-0

Requerente: Jose Alves de Barros Junior

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos
 II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens
 IV. Int. Boa Vista, RR 14/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos, José Edival Vale Braga, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00232 - 001007163916-4

Requerente: Rocineidde de Alencar Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Converto o julgamento em diligência para determinar o cumprimento do despacho de fl. 351

II. Tendo em vista que não foi expedido mandado de citação, reputo efetivada a citação com a contestação apresentada

III. Certifique-se a tempestividade da réplica

I. Int. Boa Vista, RR 12/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibí.

00233 - 001007166718-1

Requerente: Thomas Charles Williams

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da certidão de fl. 77

II. Int. Boa Vista, RR 14/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

3AVARACÍVEL**Expediente de 19/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Josefa Cavalcante de Abreu****EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00264 - 001003068403-8

Exequente: Altamir da Silva Soares

Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado, para nova tentativa de cumprimento, conforme pedido às fls. 95. BV, 18/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Altamir da Silva Soares, Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00265 - 001003066711-6

Exequente: Filomeno Alderi de Araújo e outros

Executado: Helder Mourão dos Santos => DECISÃO: Defiro o pedido de realização de penhora "on line", e à vista da alteração do CPC, inserindo a nova regra disposta no art. 655-A, segundo a qual é possível ao juiz no mesmo ato da requisição de informações determinar a indisponibilidade de valor, até o montante cobrado na execução, de logo proceder à requisição de bloqueio de valor junto ao sistema Bacenjud, via internet, existente em qualquer conta-corrente da executada, até o limite de valor cobrado. Junte-se "Recibo de Protocolamento", anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requisite-se, pela via estabelecida no sistema Bacenjud, a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, libere o cartório, imediatamente, os valores excedentes, também pela via estabelecida no mesmo sistema. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 18/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Altamir da Silva Soares, Nilter da Silva Pinho, Valter Mariano de Moura, Elidoro Mendes da Silva.

00266 - 001003070841-5

Exequente: Luzia Fernandes

Executado: Helder Mourão dos Santos => DECISÃO: Defiro o pedido de realização de penhora "on line", e à vista da alteração do CPC, inserindo a nova regra disposta no art. 655-A, segundo a qual é possível ao juiz no mesmo ato da requisição de informações determinar a indisponibilidade de valor, até o montante cobrado na execução, de logo proceder à requisição de bloqueio de valor junto ao sistema Bacenjud, via internet, existente em qualquer conta-corrente da executada, até o limite de valor cobrado. Junte-se "Recibo de Protocolamento", anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requisite-se, pela via estabelecida no sistema Bacenjud, a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, libere o cartório, imediatamente, os valores excedentes, também pela via estabelecida no mesmo sistema. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 18/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Altamir da Silva Soares, Valter Mariano de Moura, Elidoro Mendes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00267 - 001007178289-9

Autor: Gustavo Tavares Aragão

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Junte-se, com o anexo. Intime-se a ré para o depósito do valor dos honorários do perito. BV, 18/11/08.

Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível.

ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para o pagamento dos honorários do perito, no valor de R 1.000,00 (mil reais), conforme fls. 231, nos termos do despacho acima transcrita. Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Carlos Alberto Meira, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Edgar Silva Prates.

3AVARACÍVEL**Expediente de 19/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Tyanne Messias de Aquino****AÇÃO DE COBRANÇA**

00268 - 001006146790-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Raimundo Oliveira dos Santos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 101/102, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00269 - 001007160353-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Renato Vicente Barbosa => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 136/137, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00270 - 001007178523-1

Autor: Tania Maria Tupinamba da Silva Lima

Réu: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários Ltda => DECISÃO - 1. São pontos controvertidos o comunicado para negociação da transferência da administração do imóvel, a vigência e o cumprimento do contrato. 2. Este tipo de ação não admite pedido contraposto. Por isso, o requerimento de fl. 99/100 não pode ser considerado na condução da fase instrutória. Tendo em vista o requerimento de fl. 106, esclareça a autora se pretende aditar o pedido, procedendo, em caso positivo, na forma dos artigos 264, 294 e 321, todos do CPC. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor. 4. Fixo o prazo de 05 dias para que o réu justifique o pedido de prova pericial, indicando a espécie e a sua finalidade. Boa Vista, 19/11/

2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, João Paulino Furtado Sobrinho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00271 - 001006146300-5

Requerente: Raimunda Lima da Silva

Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 256, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helaine Maise de Moraes França, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Rárisson Tataira da Silva.

00272 - 001008188429-7

Requerente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Requerido: Banco Itaucard S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/02/2009 às 11:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gibran Silva de Melo Pereira.

DESPEJO

00273 - 001007162904-1

Requerente: Janio Lira Juca

Requerido: Luzinete Morais da Silva e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 161v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00274 - 001007158002-0

Embargante: Levi de Jesus Moura

Embargado: Jader Linhares e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/02/2009 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Paulino Furtado Sobrinho, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Antônio Oneildo Ferreira, Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

EMBARGOS DEVEDOR

00275 - 001002049869-6

Embargante: J Santiago & Cia Ltda

Embargado: Hc Pneus S/A => DECISÃO - 1. Os presentes autos tratam de ação de embargos do devedor que prevê o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação da defesa do embargado. A parte embargada foi intimada em 27/06/2008 e apresentou impugnação em 21/07/2008, fora do prazo legal. Por esta razão, determino o desentranhamento da referida peça. 2. Tendo em vista a não incidência dos efeitos da revelia, esclareça o embargante as provas que pretende produzir. Boa Vista, 18/11/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00276 - 001008182600-9

Embargante: Jose da Luz Pacheco Neto

Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DECISÃO - 1. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e estão presentes os requisitos da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 2. É ponto controvertido a inadimplência. 3. Não há questões processuais pendentes. 4. O despacho de fl. 14 não atribuiu efeito suspensivo a estes embargos (CPC, art. 739 -A). 5. Defiro o pedido de desentranhamento da petição de fls. 31/39, uma vez que a parte embargada não concordou com o aditamento da petição inicial. 6. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 7. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que o réu indique se pretende produzir novas provas. Boa Vista, 18/11/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00277 - 001008187295-3

Embargante: José Ribamar Silva Trajano

Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO - Tendo em vista as informações constantes na petição de fls. 126/128, defiro o pedido de fl. 124 para que a parte ré manifeste-se sobre o citado documento no prazo de 05 dias. Boa Vista, 18/11/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Sivirino Pauli.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00278 - 001005115175-0

Excipiente: Ulisses Moroni Júnior => DESPACHO - Renova-se a diligência. Boa Vista, 18/11/2008. Dr. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

EXECUÇÃO

00279 - 001001006250-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 391. Boa Vista, 19/11/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00280 - 001004081197-7

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 118v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Aparecido Correia, Stélio Baré de Souza Cruz.

00281 - 001008197550-9

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros

Executado: Raimundo Ribeiro da Rocha => REPUBLICAÇÃO - DESPACHO - Intime-se o subscritor da petição inicial para efetuar a assinatura da referida peça processual Após, apensar ao processo principal e expedir mandado de intimação na forma do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 10/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00282 - 001002047153-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Jose Anselmo B de Farias => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 166/167, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00283 - 001003064218-4

Exeqüente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda

Executado: João Nunes Filho => DESPACHO - Expeça-se mandado de penhora do veículo indicado na petição de fl. 173. Indefiro o pedido de remoção e arrombamento, uma vez que ainda não há motivo para o deferimento da medida requerida. Boa Vista, 19/11/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Daniela da Silva Noal.

INDENIZAÇÃO

00284 - 001006128419-5

Autor: Interativa Comunicação e Marketing Ltda e outros

Réu: Orion ícaro Cargo e Transp Ltda e outros => DECISÃO - (...) Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do consumidor. A preliminar de ilegitimidade passiva da ré VARIG S/A será analisada na sentença.

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal dos réus. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que o réu indique se pretende produzir novas provas. Boa Vista, 18/11/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Ana Paula Joaquim, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Moacir José Bezerra Mota, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00285 - 001008187173-2

Autor: Francisco de Assis Farias Nery

Réu: Dibra Distribuidora Brasilia de Alimentos Ltda =>

DESPACHO - Rejeito a argüição de nulidade da citação, uma vez que a parte ré compareceu nos autos apresentando defesa (CPC, art. 214., § 1º e 2º). No entanto, para evitar prejuízo decorrente da falta de análise dos documentos que acompanham a petição inicial, reabro o prazo de 15 dias para que a parte ré manifeste-se sobre os referidos documentos. Boa Vista, 18/11/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alci da Rocha, Nilson Coronin.

MONITÓRIA

00286 - 001007173567-3

Autor: Vinicola Galiotto Ltda e outros

Réu: G S Silva e Cia Ltda => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 37, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

ORDINÁRIA

00287 - 001008190527-4

Requerente: Sesi - Serviço Social da Industria

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO - Manifete-se a parte ré sobre a contraproposta de fl. 101. no prazo de 05 dias. Boa Vista, 19/11/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Raul Caldas, Alcides da Conceição Lima Filho, Karen Macedo de Castro, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

6AVARACÍVEL

Expediente de 19/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen De Miranda

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Hudson Luis Viana Bezerra

EMBARGOS DEVEDOR

00288 - 001007166910-4

Embargante: Doriedson de Lima-me

Embargado: Banco Sudameris S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRE, Dr(a). RICARDO AGUIAR MENDES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Leydijane Vieira E. Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Larissa de Melo Lima, Leydijane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes.

MONITÓRIA

00289 - 001007155929-7

Autor: Maria Luzineide Faria de Carvalho

Réu: Ivalcir Centenaro => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 11/12/2008 às 10:00 horas. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Luiz Valdemar Albrecht, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00290 - 001007179622-0

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Ernani Mendes Coelho => Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2008, às 9h30. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

7AVARACÍVEL

Expediente de 19/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00147 - 001008182486-3

Requerente: M.F.O.S.

Requerido: F.F.S. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 72. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Gianne Gomes Ferreira.

00148 - 001008192846-6

Requerente: C.M.A.

Requerido: A.F.A. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 24V. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Carmem Tereza Talamás.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00149 - 001002052766-8

Inventariante: Fariel Galan Barrios => INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à Inventariante. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Angela Di Manso.

00150 - 001005124603-0

Inventariante: Sonia Gonçalves da Silva

Inventariado: Espolio de Valeria Katia Gonçalves => INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à Inventariante. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00151 - 001007157653-1

Inventariante: Jose Eduardo de Lima e outros

Inventariado: de Cujus Delacir de Melo Lima => INTIMAÇÃO. Intimo os Requerentes a efetuarem o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme planilha de cálculos de fl. 121, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Gil Vianna Simões Batista.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00152 - 001007171303-5

Autor: A.O.A. e outros

Réu: R.A.B. => INTIMAÇÃO. Intimo o Réu a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 132, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00153 - 001007168557-1

Excipiente: E.M.N.T.

Excepto: R.F.B. => DECISÃO: Posto Isso, coheço dos presentes embargos, dou-lhe provimento e, ato contínuo, julgo procedente a pretensão deduzida na presente exceção de incompetência. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 9A Vara Cível da Comarca de Campinas de São Paulo, para processar e julgar a ação de exoneração proposta.P.I.Boa vista-RR, 19 de novembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Vanessa Barbosa Guimarães, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00154 - 001008192844-1

Excipiente: Martins Rent A Car Ltda => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 12. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 05/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO

00155 - 001005124611-3

Exequente: J.V.M.

Executado: F.B.M. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 117V. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00156 - 001007167425-2

Exequente: S.S.L.D.

Executado: S.D.S. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 80V. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Mamede Abrão Netto.

GUARDA DE MENOR

00157 - 001006141307-5

Requerente: C.G.S.

Requerido: A.C.M.V. => DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA. "Designo nova audiência de instrução e julgamento para o dia 01/04/2008, às 10:30h. A advogada do autor sai intimada e compromete-se em avisar o autor da audiência supra. Cite-se a requerida pessoalmente e sua advogada por publicação no DPJ." Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Geralda Cardoso de Assunção, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00158 - 001006141709-2

Autor: W.S.C.

Réu: E.C.R. e outros => INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à parte ré, para alegações finais. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Christianne Conzales Leite, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00159 - 001007154223-6

Autor: M.L.S.

Réu: R.R.M. => INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à Autora. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Diogenes Santos Porto.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00160 - 001008190242-0

Requerente: M.R.M.

Requerido: F.P.M. => INTIMAÇÃO. Intimo o requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 29, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Michael Ruiz Quara.

8AVARACÍVEL

Expediente de 19/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(A) :

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00234 - 001006127446-9

Autor: Raimundo Nonato Lopes Catanhede

Réu: Município de Boa Vista => Intime-se o pela derradeira vez, sob pena de arquivamento, o Município de Boa Vista acerca do despacho de fls 58. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - André Henrique Oliveira Leite, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EMBARGOS DEVEDOR

00235 - 001006128127-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Jealdan Antônio da Silva => Manifeste-se o embargante. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago, Alexander Ladislau Menezes.

EXECUÇÃO

00236 - 001008186531-2

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Estado de Roraima => INTIMAR a parte executada para pagar as custas processuais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Custas finas aguardando pagamento. Prazo de 005 dia(s). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00237 - 001008188270-5

Exequente: Maria Ferreira de Sousa

Executado: Município de Boa Vista => I- Indefiro o pedido de folhas 13, tendo em vista que o Executado já precluiu do seu Direito, uma vez que na sua primeira manifestação (folhas 11 e 12) desistiu de opor embargos. II- Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO FISCAL

00238 - 001001009375-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Valdira Nascimento Silva => I- Indefiro o pedido de folhas 87, eis que inexiste a citada penhora
II- Intime-se a executada para pagamento das custas finais, conforme planilha de folhas 85
III- Paga as custas ou extraída certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. INTIMAR a parte executada para pagar as custas processuais no valor de R 70,00 (setenta reais), no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Custas finas aguardando pagamento. Prazo de 005 dia(s). Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001001009704-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: João Eduardo Marinho Brasileiro => Manifeste-se o Exequente sobre o parcelamento citado em folhas 128. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00240 - 001001009902-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Citel Comercial Ltda e outros => INTIMAR a parte executada para pagar as custas processuais no valor de R 540,00 (quinhentos e quarenta reais), no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Custas finas aguardando pagamento. Prazo de 005 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00241 - 001004087831-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jc Melo e outros => INTIMAR a parte executada para pagar as custas processuais no valor de R 180,00 (cento e oitenta reais), no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Custas finas aguardando pagamento. Prazo de 005 dia(s). Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00242 - 001004089104-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elizeu Mateus de Freitas => INTIMAR a parte executada para pagar as custas processuais no valor de R 80,00 (oitenta reais), no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Custas finas aguardando pagamento. Prazo de 005 dia(s). Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciela Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001005105999-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ar Moraes => INTIMAR a parte executada para pagar as custas processuais no valor de R 70,00 (setenta reais), no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de

Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00244 - 001005115294-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edite de Jesus Vieira => INTIMAR a parte executada para pagar as custas processuais no valor de R 70,00 (setenta reais), no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001005120120-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros => Manifestem-se o Exeqüente sobre as certidões de folhas 50 a 51 e 53. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00246 - 001006127481-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A M de Souza Cruz e outros => INTIMAR a parte executada para pagar as custas processuais no valor de R 180,00 (cento e oitenta reais), no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Custas finas aguardando pagamento. Prazo de 005 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00247 - 001006130185-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: W S Carvalho e outros => INTIMAR a parte executada para pagar as custas processuais no valor de R 180,00 (cento e oitenta reais), no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Custas finas aguardando pagamento. Prazo de 005 dia(s). Adv - Vanessa Alves Freitas.

00248 - 001006130200-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros => DECIDO. Com efeito, com a satisfação da dívida, o devedor satisfez a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I ambos do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida (CDA nº 8.546), condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Quanto a CDA de nº 12.734, se o exeqüente, assim, o quiser, proceda-se com a emenda da inicial. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00249 - 001006147947-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Rio Branco de Bebidas Ltda e outros => INTIMAR a parte executada para pagar as custas processuais no valor de R 190,00 (cento e noventa reais), no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Custas finas aguardando pagamento. Prazo de 005 dia(s). Adv - Vanessa Alves Freitas.

00250 - 001006151095-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetos Ltda e outros => Consultando o SISCOM verifiquei a existência de conexão e que o Juizo da 2A Vara Cível. Proviências necessárias. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00251 - 001007154826-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ana Cleia das Neves => INTIMAR a parte executada para pagar as custas processuais no valor de R 70,00 (setenta reais), no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00252 - 001007160455-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Khatab e Azulay Ltda Me e outros => INTIMAR a parte executada para pagar as custas processuais no valor de R 70,00 (setenta reais), no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2008.

César Henrique Alves - Juiz de Direito. Custas finas aguardando pagamento. Prazo de 005 dia(s). Adv - Marcelo Tadano.

00253 - 001007163852-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Orcini Garcia de Almeida => INTIMAR a parte executada para pagar as custas processuais no valor de R 70,00 (setenta reais), no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00254 - 001007164434-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rei do Tabique Ltda e outros => INTIMAR a parte executada para pagar as custas processuais no valor de R 70,00 (setenta reais), no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00255 - 001007164576-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Roraima Gases Ltda e outros => INTIMAR a parte executada para pagar as custas processuais no valor de R 70,00 (setenta reais), no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Custas finas aguardando pagamento. Prazo de 005 dia(s). Adv - Marcelo Tadano.

00256 - 001007166283-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lucia e Licinda Ltda e outros => INTIMAR a parte executada para pagar as custas processuais no valor de R 70,00 (setenta reais), no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Custas finas aguardando pagamento. Prazo de 005 dia(s). Adv - Marcelo Tadano.

00257 - 001007166309-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Indústria de Confecções Silva Ltda e outros => INTIMAR a parte executada para pagar as custas processuais no valor de R 70,00 (setenta reais), no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Custas finas aguardando pagamento. Prazo de 005 dia(s). Adv - Marcelo Tadano.

00258 - 001007167887-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M3 Comunicação e Construção Ltda e outros => Cumpra-se o item 2 do despacho de folhas 70. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

ORDINÁRIA

00259 - 001004097471-8

Requerente: Antonio Aurélio Leitão Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se o Estado de Roraima acerca do requerimento de folhas 182 a 184, especialmente a divergência de valores entre o disposto no Acórdão de folhas 167 e o pedido em folhas 177 e 178. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2008. **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00260 - 001007158462-6

Requerente: Jose David dos Anjos e outros

Requerido: O Estado de Roraima => I- Restaure-se a capa dos Autos

II- Após, encaminhem-se ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00261 - 001007161860-6

Requerente: José Nilson Barros de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => I- Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio TJ/RR. II- Intime-se o requerente, por meio da DPE

III- Proceda-se a autuação da vara. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00262 - 001007168855-9

Requerente: Evanil Fernandes

Requerido: Município de Boa Vista => I- Certifique a Escrivania se houve recurso voluntário
 II- Em não havendo recurso, encaminhem-se os Autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens
 III- Havendo recurso, conclusos. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00263 - 001008185059-5

Requerente: Júlio César Torreia

Requerido: Instituto de Previdencia do Estado de Roraima - Iper => Manifeste-se o Autor sobre a contestação apresentada, especialmete sobre a preliminar suscitada. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Maria da Glória de Souza Lima.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00291 - 001001010089-8

Réu: Evandro Alves Castro => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que EVANDRO ALVES CASTRO, brasileiro, filho de Raimundo Castro e Sebastiana Alves Castro, nascido aos 08/03/1957, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010089-8 foi pronunciado como incuso nas sanções do art. 121, caput do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. ES crivã Judicial. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001001010097-1

Réu: Antônio Pereira dos Santos => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ANTÔNIO PEREIDA DOS SANTOS, brasileiro, filho de Manoel Pereira Santos e Maria Raimunda conceição, natural de Miguel Alves/PI, nascido aos 12/03/1944, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010097-1, foi pronunciado como incuso nas sanções do art. 121, caput, c/c art 14, inciso II do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001001010158-1

Réu: Jorge Mendes Mota => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JORGE MENDES MOTA, brasileiro, filho de Severino da Silva Roque e Eva da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010158-1, foi pronunciado como incuso nas sanções do art. 121,

caput. c/c art. 14, inciso II do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã S substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001001010241-5

Réu: Luiz Monteiro Ferreira => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que LUIZ MONTEIRO FERREIRA, brasileiro, filho de Luiz Monteiro Ferreira e Josefa Monteiro Ferreira, nascido aos 25/05/1959, natural de aratuba/CE, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010241-5, foi pronunciado como incuso nas sanções do art. 121, §2º, inciso I, III e IV do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00295 - 001001010248-0

Réu: Carlos de Brito Carvalho => Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 14/09/2009 às 10:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Marcela Medeiros Queiroz Franco.

00296 - 001001010250-6

Réu: Leocimar Diniz Lira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/09/2009 às 10:30 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00297 - 001001010474-2

Réu: João Gomes da Cruz => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 04/09/2009 às 10:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00298 - 001001010528-5

Réu: Edivaldo Roberto da Cunha Filho => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que EDIVALDO ROBERTO DA CUNHA, brasileiro, filho de Edivaldo Roberto da Cunha e Antônia Rodrigues Cunha, nascido aos 30/01/1972, natural de Parnaíba/PI, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010528-5, foi pronunciado como incuso nas sanções do art. 121, §2º, inciso IV do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00299 - 001001010550-9

Réu: Manoel da Cruz Ferreira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/09/2009 às 10:30 horas. Adv - Juberli Gentil Peixoto.

00300 - 001001010691-1

Réu: Raimundo Barbosa de Souza => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que RAIMUNDO BARBOSA DE SOUZA, brasileiro, filho de Antônio Barbosa de Souza e Maria dos Santos Souza, natural de Santa Inês/MA, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010691-1, foi pronunciado como incuso nas sanções do art. 121, §2º, inciso I e IV c/c art. 129, todos do CPB, e será submetido a

julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001001010693-7

Réu: Francisco Ribeiro Viana => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que FRANCISCO RIBEIRO VIANA, brasileiro, filho de Dionísio Ribeiro Viana e Esteva Maria da Conceição Ribeiro, nascido aos 29/01/1948, natural de Piauí, CPF 087.380.502-00, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010693-7, foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, §2º, inciso III do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001001010696-0

Réu: Raimundo Borges da Silva => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que RAIMUNDO BORGES DA SILVA, brasileiro, filho de Izaias Borges da Silva e Francisca Pereira da Silva, natural de Tuntum/MA, nascido aos 15/02/1956, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010696-0, foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, caput do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001001010717-4

Réu: Josué Ribeiro de Lima => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 24/08/2009 às 10:30 horas. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00304 - 001001010738-0

Réu: Marcio Lopes Leal => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/08/2009 às 10:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00305 - 001001010773-7

Réu: Alberto Moreira Marques => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ALBERTO MOREIRA MARQUES, brasileiro, filho de Sebastião Miguel Sobrinho e Anir de Araújo Moreira, nascido aos 20/03/1964, natural de Mucururi/ES, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010773-7, foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II todos do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezenove dias de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00306 - 001001010851-1

Réu: João Dias de Oliveira => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JOÃO DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de RG 1175942 SSP/GO, natural de Joaíma/MG, nascido aos 15/02/1947, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010851-1, foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00307 - 001001010912-1

Réu: Orlando da Silva Silveira => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 24/09/2009 às 10:30 horas. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

00308 - 001001010930-3

Réu: Reginaldo Rios da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 31/07/2009 às 10:00 horas. Adv - Hélio Abozaglo Elias.

00309 - 001001010935-2

Réu: Sebastião da Conceição => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, nascido aos 06/03/1961, natural de Presidente Dutra/MA, filho de João Gonçalo da Silva e Tereza Joaquina da Conceição, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010935-2, foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, caput do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001001010938-6

Réu: Sivaldo Soares => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 31/07/2009 às 10:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00311 - 001001010994-9

Réu: Elias da Silva Pereira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/08/2009 às 10:30 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00312 - 001002029892-2

Réu: Gesiel Macedo dos Santos => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 21/09/2009 às 10:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00313 - 001003072754-8

Réu: Sergio Luiz Magalhaes Habert => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/08/2009 às 10:30 horas. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00314 - 001003073790-1

Réu: Fábio Júnior Souza Fernandes e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 03/08/2009 às 10:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim, Luiz Augusto Moreira, Elias Bezerra da Silva.

00315 - 001004079097-3

Réu: Joel França da Silva => Edital de Citação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo

Criminal os Autos n.º 0010 05 106879-8 que tem como acusado JOEL FRANÇA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 15/10/1981, natural de Boa Vista/RR, filho de Ezequias Oliveira Silva e Maria do Socorro França, estando em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incursão nas sanções do artigo 121, caput c/c artigo 14, inciso II todos do CPB. Como não possível citá-lo pessoalmente, fica CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo ministério público, bem como para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerer sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecer-lhe. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e oito. Eu, Escrivã, subscro e assino, de ordem da MMA. Juíza de Direito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001004097966-7

Réu: Márcio Cândido Vieira => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 21/08/2009 às 10:30 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00317 - 001006150063-2

Réu: Carlos Alberto Fonseca => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/08/2009 às 10:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00318 - 001007157441-1

Réu: Ananias Alves dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/08/2009. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001007160671-8

Réu: Rubens Nascimento de Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/08/2009 às 10:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00320 - 001007161291-4

Réu: Charles Nascimento Frederico Filho => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/09/2009 às 10:00 horas. Adv - Selma Aparecida de Sá.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00321 - 001006134830-5

Réu: Pedro Jose Sobrinho => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDELENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o acusado PEDRO JOSÉ SOBRINHO como incursão nas penas do Artigo 214 "caput" combinado com artigo 224, alínea "a", ambos do Código Penal Brasileiro, combinado ainda com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.072/90, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...) Por tudo isso, torno em definitiva a pena em 09 (NOVE) ANOS DE RECLUSÃO. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

00322 - 001007159581-2

Réu: Sandro Leocadio de Menezes => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDELENTE a denúncia de fls. 02/05, para condenar o acusado SANDRO LEOCÁDIO DE MENEZES, qualificado nos autos, como incursão nas penas do Artigo 213 (Crime de Estupro), combinado com Artigo 14, inciso II (Tentativa), ambos do Código Penal, combinado ainda com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.072/90, para na sequência passar

a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...) Por tudo isso, torno em definitiva a pena em 07 (sete) anos de reclusão. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00323 - 001007170924-9

Réu: Mário Roberto Mady => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDELENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu MÁRIO ROBERO MADY, qualificado nos autos, como incursão nas penas do Artigo 33 "caput" (no núcleo do tipo penal "ter em depósito" e/ou "guardar"), da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas 09 (nove) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 1.050 (hum mil e cinqüenta) dias-multa, no mesmo valor acima. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00324 - 001008193252-6

Réu: Wilson da Silva Lopes => Audiência designada em ata:1) Considerando a ausência da Advogada nesta audiência, bem como a manifestação do acusado, hei por bem designar nova data para audiência de continuação 2) Assim, designo o dia 09 de dezembro de 2008, às 10h30min para audiência de instrução e julgamento - continuação 3) Requisite-se o acusado junto ao DESIPE 4) Ficam as testemunhas MARIA OSCARINA DA SILVA LOPES e JOSÉ CARLOS RODRIGUES GOMES devidamente intimados para esta audiência 5) Intime-se a Advogada do acusado para audiência, via Diário do Poder Judiciário 6) Notifique-se o Ministério Público desta audiência 7) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista, 19 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACRIMINAL

Expediente de 19/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PRÔMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00325 - 001008193120-5

Requerido: Anicesio Leonel da Silva => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Josimar Santos Batista.

PRECATÓRIA CRIME

00326 - 001008185049-6

Réu: Gumercindo Cordeiro da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001008186644-3

Réu: Ernesto da Silva e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001008190220-6

Réu: Damiao Bernaldino de Oliveira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001008193988-5

Réu: Andre da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001008195292-0

Réu: Sebastiao Moreira da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001008195513-9

Réu: Esmeralda Gualberto da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00332 - 001006138896-2

Réu: Kelson dos Santos Souza => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: KELSON DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, solteiro, marceneiro, filho de Raimundo Franco de Souza e Beatriz Luísa dos Santos Souza, nascido aos 15.08.1969, natural de São Luiz/MA, portador do RG 229.998 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 126088-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado KELSON DOS SANTOS SOUZA, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 308 do CPP. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 do mês de novembro de 2008. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00333 - 001004087496-7

Réu: Rogerio Pereira da Silva => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim sendo, o fato do Acusado ter cometido novo delito durante o período de prova é fato que implica na revogação da Suspensão do Processo, conforme preceitua o art. 89, § 3º, da lei nº 9.099/95. Pelo exposto, revogo a suspensão condicional do processo. Recebo a Denúncia e tendo em vista a Reforma do Código de Processo penal (vide a lei nº 11.719 de 20/06/2008), intime-se o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação, conforme prevê o artigo 396 do CPP. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001004097843-8

Réu: Ângelo dos Santos Lima => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da carta precatória expedida às folhas 68 dos autos. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00335 - 001002025514-6

Réu: Dilleno Almeida de Souza => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: DILLENO ALMEIDA DE SOUZA, brasileiro, casado, técnico em eletricidade, natural de Boa Vista - RR, nascido aos 16.09.1972,

filho de Ivanete Almeida de Souza, Carteira de Identidade n.º 87.354 SSP/RR e CPF n.º 297.915.452-00, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025514-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de DILLENO ALMEIDA DE SOUZA, inciso nas penas do artigo 10 da Lei nº. 9.437/97. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1A parte e artigo 109, inciso V, do Código Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de DILLENO ALMEIDA DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 19/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00004 - 001008193572-7

Infrator: R.C.C. => Aguarda expedição de mandados audiência. Adv - James Pinheiro Machado.

00005 - 001008198196-0

Infrator: J.M.S. => DECISÃO: Desinternamento deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ADOÇÃO

00006 - 001006140813-3

Adotante: E.G.P. e outros
Criança Adol: C.E.C. => Aguarda expedição de mandados audiência. Adv - Ernesto Halt.

00007 - 001008185837-4

Adotante: M.G.M.
Criança Adol: M.C.G.G.M. e outros => Aguarda expedição de mandados audiência. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira.

00008 - 001008194451-3

Adotante: R.B.L. e outros
Criança Adol: M.E.A.J. => Aguarda expedição de mandados audiência. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

ADOÇÃO C/C GUARDA

00009 - 001006134496-5

Requerente: J.V.S. e outros
Criança Adol: J.H.C.S. e outros => Aguarda expedição de mandados audiência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007176902-9

Requerente: V.S.M.
Criança Adol: V.A.V. e outros => Aguarda expedição de mandados audiência. Adv - Francisco Francelino de Souza.

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00011 - 001004082243-8

Requerente: E.N. e outros

Criança Adol: M.C.S. e outros => Aguarda expedição de mandados audiência. Adv - Ernesto Halt, Francisco Francelino de Souza.

00012 - 001007162356-4

Requerente: D.B.A.P.F. e outros

Criança Adol: B.L.S. => Aguarda expedição de mandados audiência. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00013 - 001007162531-2

Requerente: J.L.M. e outros

Criança Adol: M.B.N. => Aguarda expedição de mandados audiência. Adv - Ernesto Halt.

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00014 - 001008193522-2

Autuado: R.C.C. => Aguarda expedição de mandados audiência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00015 - 001007176897-1

Requerente: L.L.S.O.

Criança Adol: A.K.S.O. => Aguarda expedição de mandados audiência. Adv - Francisco Francelino de Souza.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00016 - 001007173667-1

S.educando: R.B.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC E LA EXTINTAS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008184767-4

S.educando: S.M.S.B. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008198241-4

S.educando: R.R.N. => Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 09/12/2008 às 12:10 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00019 - 001007176900-3

Requerente: D.N.T.

Criança Adol: L.M.N. e outros => Aguarda expedição de mandados audiência. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00020 - 001008188861-1

Requerente: M.I.S.S.

Criança Adol: A.K.S.O. e outros => Aguarda expedição de mandados audiência. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00021 - 001008193489-4

Requerente: J.P.S.

Criança Adol: J.I.P.S. e outros => Aguarda expedição de mandados audiência. Adv - Francisco Francelino de Souza.

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00022 - 001005118436-3

Requerente: M.A.T.

Criança Adol: V.S.C. => Aguarda expedição de mandados audiência. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00023 - 001006140599-8

Requerente: M.S.D. e outros

Criança Adol: B.D.C. e outros => Aguarda expedição de mandados audiência. Adv - Francisco Francelino de Souza.

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00024 - 001005109094-1

Adotante: E.G.P. e outros => Aguarda expedição de mandados audiência. **AVERBADO** Adv - Ernesto Halt.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00025 - 001005118508-9

Réu: P.P.E. e outros => Aguarda expedição de mandados audiência. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00026 - 001007153571-9

Educando: D.N.N. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007153816-8

Educando: D.N.N. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. PARA G.L.L. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007172457-8

Educando: R.O.P. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008193433-2

Educando: E.M.O. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. ARQUIVAMENTO, 180, I, DO ECA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/11/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

LIBERDADE PROVISÓRIA

00006 - 002008013200-2

Indicado: R.P.O. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00001 - 002008013195-4

Indicado: G.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002008013196-2

Indicado: E.R.B.V. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008013197-0

Indicado: W.M.M. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002008013198-8

Indicado: D.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002008013199-6

Indicado: E.S.R. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/11/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 19/11/2008**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Â) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00001 - 002008012601-2

Indicado: A.J.B. => Intimação efetivado(a). Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido com sua obrigação, extinguindo a punibilidade de ALCEU JOSÉ BRUEL, em relação aos fatos noticiados neste Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Autor do Fato através de seu advogado, via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Caracaraí,RR, 17 de novembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 19/11/2008**

000118RR =>00004

000311RR =>00003

000385RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 003008011636-8

Requerente: V.R.S. e outros

Requerido: A.V.M.S. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008.

Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003008011635-0

Réu: Julio Fernandes de Souza => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00002 - 003008011634-3

Réu: Zacarias Gondim Lins de Andrade Castelo Branco => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL**Expediente de 19/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Â):**
Alexandre Martins Ferreira**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00004 - 003007010363-2

Réu: Wilson Pereira dos Santos => Carta Precatória cumprido(a).
Adv - José Fábio Martins da Silva.

PRECATÓRIA CRIME

00005 - 003008011437-1

Autor: Justiça Pública
Réu: Jeferson Cleiton Caitano => Audiência NÃO REALIZADA.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008011588-1

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira => Audiência especial de transação ou sursis designada para o dia 01/12/2008 às 10:00 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008011590-7

Réu: Lambert Ignatius Robert => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 01/12/2008 às 09:30 horas Lei 9.099/95.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008011597-2

Réu: Francinaldo Soares da Silva => Audiência especial de preliminar designada para o dia 01/12/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003008011598-0

Réu: Domingos Mendes da Silva => Audiência especial de transação ou sursis designada para o dia 01/12/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 19/11/2008**
JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira
ATO INFRACIONAL

00010 - 003008010592-4

Infrator: M.S.C. => Homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público, ficando o adolescente cientificado que o não cumprimento da medida aplicada ensejará em sancionatória pertinente. A mãe do adolescente se comprometeu em comunicar este Juízo a matrícula do adolescente até o final de fevereiro de 2009. Extingo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito, após o cumprimento da medida. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão e após o cumprimento da medida, arquive-se, dando-se baixa. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. R. C. Mucajai, 17 de novembro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 19/11/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 19/11/2008**
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :

**André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À) :
Alexandre Martins Ferreira**

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003005003979-8
Reu: Edivan Santana => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/01/2009 às 14:00 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008011456-1
Indiciado: A.D. => Audiência Preliminar designada para o dia 16/03/2009 às 14:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00003 - 003006006696-3
Indiciado: F.V.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/01/2009 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 003008011447-0
Indiciado: A.A.P.B. => Audiência Preliminar designada para o dia 16/03/2009 às 14:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/11/2008

000140RR-E =>00006
000226RR =>00006
000394RR =>00006;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

EXECUÇÃO DE PENA

00006 - 004708008913-0
Apenado: Ricardo Borges do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Juliane Filgueiras da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708008949-4
Requerente: P.D.S. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008950-2
Requerente: P.D.S. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008951-0
Requerente: P.D.S. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708008952-8
Requerente: P.D.S. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008953-6
Requerente: M.M.B. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 19/11/2008

**JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(À) :
Francisco Firmino dos Santos**

HABILITAÇÃO DE PARTE

00012 - 004708008777-9
Requerente: Francisco Ribeiro de Sousa e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA e MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA MORAIS, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 13 de novembro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. Comarca de Rorainópolis. **AVERBADO**
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004708008778-7

Requerente: Sebastião Batista da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA e IZABEL DOS SANTOS, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 13 de novembro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. Comarca de Rorainópolis. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004708008779-5

Requerente: Luciano Sobrinho Neves e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre LUCIANO SOBRINHO NEVES e TATIANE DA CONCEIÇÃO SANTOS, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 13 de novembro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. Comarca de Rorainópolis. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004708008780-3

Requerente: Francisco Severiano Pinho Oliveira e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre FRANCISCO SEVERIANO PINHO OLIVEIRA e TEREZA MONTEIRO GUEDZ, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 13 de novembro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. Comarca de Rorainópolis. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 19/11/2008

**JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(À) :
Francisco Firmino dos Santos**

ALVARÁ JUDICIAL

00007 - 004708008942-9

Requerente: P.D.S. => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto DEFIRO o pedido de fl.02, para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 15 (quinze) a 18 (dezoito) anos até 03:00h do respectivo dia seguinte no evento que será realizado pelo requerente na PIZZARIA ALVORADA, neste Município de Rorainópolis-RR, no dia 21 de novembro de 2008, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguinte condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável do evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até as 23:00hs C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 21 de novembro de 2008, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Oficie-se ao Comando da Policia Militar neste Município para acompanhamento do evento nos termos da Portaria 016/08. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 17 de novembro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00008 - 004704003867-2

Infrator: J.C.M.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Posto isso, e por tudo o mais que dos autos constam, com fundamento nos arts. 2º e 121, §5º da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO o presente procedimento apuratório de ato infracional, promovido contra J.C.M.B., face a prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. Transitada em julgado, baixem os autos com as anotações necessárias e arquive-se. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis, 12 de novembro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004705004185-5

Infrator: E.F.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Posto isso, e por tudo o mais que dos autos constam, com fundamento nos arts. 2º e 121, §5º da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO o presente procedimento apuratório de ato infracional, promovido contra J.H.B.C., face a prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. Permanecem os autos no prosseguimento em face do adolescente E.F.S. Certifique-se o trânsito em julgado, e baixem os autos com referência ao adolescente que alcançou a maioridade com as anotações necessárias. Cientifique-se o MP. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis, 12 de novembro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004706006155-4

Indicado: L.S.M. => FINAL DE DECISÃO: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do adolescente L.S.M. pelo cumprimento da medida sócio-educativa. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 12 de novembro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00011 - 004708008601-1

Requerente: M.R.M. => FINAL DE SENTENÇA: "Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e por via de consequência, HOMOLOGO prestação de contas apresentadas nos autos. Arquive-se com as anotações necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 12

de novembro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/11/2008

002067AC =>00004
000149RR =>00003
000190RR =>00004
000248RR-B =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 000508007167-2

Requerente: A.M.V.

Requerido: M.S.V. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 19/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Á) :
David Oliveira Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 000502000024-5

Réu: Italo Pereira da Silva => FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do denunciado para tomar ciência da Audiência de Oitiva de Testemunhas, designada para o dia 26/03/2009 às 10:00 horas, a ser realizada no Juízo deprecado. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

00003 - 000502000479-1

Réu: Carlos Sérgio da Silva => FINAL DE SENTENÇA: "..." Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe os artigos 383 e 413 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a denúncia para pronunciar o acusado CARLOS SÉRGIO DA SILVA, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri, como inciso nas penas do artigo 121, incisos II e IV, do CP. Concedo ao acusado o benefício do art. 413, § 3º, do CPP, vez que não se apresentam configurados os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Sentença publicada em audiência. MP, acusado e advogado intimados. Registre-se e cumpra-se. AA, 19/11/08. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00004 - 000505002162-4

Réu: Silvio Cavalcante Barbosa => Intimação do Ilustre Adv. Dr. Moacir José Bezerra Mota, OAB nº 190/RR, para devolver os autos ao Cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/11/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000508007168-0

Indiciado: F.S.B. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 19/11/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004508002695-3

Requerido: Wagner Nascimento Alves => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Valor da Causa: R 13.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004508002670-6

Indiciado: E.P. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA

Portaria/Gabinete/Nº 028/2008

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que

desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de novembro de 2008, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Dorgivan Costa e Silva	Assistente Judiciário	01 e 02	08 às 18 horas
Elissângela Teles Portela	Auxiliar Administrativo	29 e 30	08 às 18 horas
Francisco Barroso Pinto	Auxiliar Administrativo	01, 02, 22 e 23	08 às 18 horas
Ingrid Gonçalves dos Santos	Escrivã em Exercício	08, 09, 15 e 16	08 às 18 horas
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo	08, 09, 22 e 23	08 às 18 horas
Mario Melo Moura	Assistente Judiciário	29 e 30	08 às 18 horas
Luis Cláudio de Jesus Silva	Oficial de Justiça	Sobreaviso	Sobreaviso

ART.2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART.3º - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**- Escrivã Substituta, a partir das 18 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

ART.4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454 e 9123-6805.

ART.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/05.

ART.6º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.7º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 18 de novembro de 2008.

**DÉLCIO DIAS FEU
JUIZ DE DIREITO**

4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. DARCI JESUS DA ROSA JUNIOR, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 06 127242-2, Ação Declaratória, em que figuram como requerente DARCI JESUS DA ROSA JÚNIOR e requerido CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÉNCIA e outros. Como se encontra o requerido DARCI JESUS DA ROSA JÚNIOR, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 17 (Dezessete) dias do mês de novembro do ano dois mil e oito.

Giselle Araújo de Queiroz
Escrivã em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SRA. MARIA DE FÁTIMA SILVA DOS REIS REPRESENTANTE LEGAL DO ESPÓLIO DE RAIMUNDO REINALDO SILVA DOS REIS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01 005133-1, Ação de Indenização, em que figuram como requerente ESPÓLIO DE RAIMUNDO REINALDO SILVA DOS REIS e requerido JAIR ALVES DOS REIS e outro. Como se encontra a representante legal do requerente SRA. MARIA DE FÁTIMA SILVA DOS REIS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano dois mil e oito.

Giselle Araújo de Queiroz
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. ANTONIO CLAUDIO LOURETO DE SOUZA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 03 068412-9 - Ação de Execução, em que figuram como exequente ANTONIO CLAUDIO LOURETO DE SOUZA e executado LUIZA LINDINALVA LEÃO NASCIMENTO. Como

se encontra o exequente ANTONIO CLAUDIO LOURETO DE SOUZA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano dois mil e oito.

Giselle Araújo de Queiroz
Escrivã em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. DARKSON CORREIA MOTA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 06 131545-2 - Ação Ordinária, em que figura como requerente DARKSON CORREIA MOTA. Como se encontra o requerente DARKSON CORREIA MOTA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano dois mil e oito.

Giselle Araújo de Queiroz
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. LUIZ CLAUDIO EBOLI RIBEIRO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 06 133588-0 - Ação de Cobrança, em que figuram como requerente LUIZ CLAUDIO EBOLI RIBEIRO e requerido RÁDIO EQUATORIAL LTDA. Como se encontra o requerente LUIZ CLAUDIO EBOLI RIBEIRO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano dois mil e oito.

Giselle Araújo de Queiroz
Escrivã em exercício

8ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr.º CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **010.2008.901.608-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA**

Executado(s): **HERCILIO CIDADE E JAANE MARGARETH DE**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 732,00** (setecentos e trinta e dois reais).

FINALIDADE: INTIMAR o senhor **HERCILIO CIDADE E JAANE MARGARETH DE** para tomar conhecimento da sentença proferida nos autos.

FINAL DA SENTENÇA: DECIDO. Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfez a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I c/c o 269, II, ambos do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento da dívida. Sem custas e honorários. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de junho de 2008. **Parima Dias Veras - Juiz de Direito**

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar

eu, **Eliana Palermo Guerra**,
Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista – Roraima, 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr.º **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010.2007.903.669-4**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA**

Executado(s): **A C DOS SANTOS COELHO - ME**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 508,80** (quinhentos e oito reais e oitenta centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **A C DOS SANTOS COELHO - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar

eu, **Eliana Palermo Guerra**,
Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista – Roraima, 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr.º **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010.2007.903.244-6**

Espécie: **EXECUÇÃO**

Exeqüente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA**

Executado(s): **S DE CARVALHO MAGALHÃES**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 508,80** (quinhentos e oito reais e oitenta centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **S DE CARVALHO MAGALHÃES** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem

PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar
eu, **Eliana Palermo Guerra**,
Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista – Roraima, 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr.º **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010.2008.902.052-2**

Espécie: **EXECUÇÃO**

Exeqüente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA**

Executado(s): **FRANCISCO M DA SILVA COM VAREJISTA DE PAÇAS ME**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.700,89** (um mil setecentos reais e oitenta e nove centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **FRANCISCO M DA SILVA COM VAREJISTA DE PAÇAS ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar
eu, **Eliana Palermo Guerra**,
Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista – Roraima, 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, **Euclides Calil Filho, na forma da lei, etc.**

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **BENEDITO ALBERTO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, sonoplasta, natural de Nova Floresta/PB, nascido em 12/01/1973, filho de José Ferreira de Lima e de Maria Audacy Guedes, autos de Execução Penal n.º **0010.03.069985-3**, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para que comprove o pagamento da prestação pecuniária, no valor de 02(dois) salários mínimos, à Casa do Idoso, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e sete**. Eu, Keila Cristina de Abreu Sarquís, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR, o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Keila Cristina de Abreu Sarquís
Assistente Judiciária da 3ª V. Cr/RR

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 19/11/2008
JUIZ TITULAR
Erick Linhares
ESCRIVÃO EM EXERCÍCIO
Walterlon Azevedo Tertulino

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Linhares, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo nº 010.2007.900.887-5- AÇÃO MONITÓRIA
Promovente: J.A DE ALBUQUERQUE - ME
Promovido: ALFREDIANA PEREIRA SIQUEIRA

BEM (NS): 01 (um) Aparelho Telefônico celular da marca motorola, MOD. W375, cor rosa, com câmera fotográfica, em bom estado de conservação, avaliado em R\$270,00 (duzentos e setenta reais).
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ em R\$270,00 (duzentos e setenta reais).

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 12 de janeiro de 2009 às 10:30 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 26 de janeiro de 2009 às 10:00 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311- 000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2008.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

PROCESSO nº 010.2007.902.292-6
PROMOVENTE: FRANCISCO DE ASSIS BRITO
PROMOVIDO: RAIMUNDO ALVES FERREIRA
PROMOVIDO: EDILEUSA DE ANDRADE FERREIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito (LJE, art. 51, II, 1ª parte). Sem custas e honorários advocatícios(Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 5 de novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.900.431-0
PROMOVENTE: LUIZ HENRIQUE GOUVEIA MELO
PROMOVIDO: BCS SEGUROS

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 14 de Outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.900.544-0
PROMOVENTE: LUIS SILVA ARAUJO
PROMOVIDO: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 13 de Outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.901.536-5
PROMOVENTE: ANTONIO DE ALMEIDA MOURA

PROMOVIDO: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 14 de Outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.907.823-1

PROMOVENTE: ANDRÉ BEZERRA MOREIRA
PROMOVIDO: ANDREA DE SOUSA FERREIRA - EPP
(DIGIMAX ELETRONICS)

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a promovida a pagar ao promovente o montante de R\$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais), sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de reparação moral e R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) referente aos danos materiais. O quantum indenizatório deve ser corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, Resp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Cumpre a promovida a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, inc. III), e multa nos termos do art. 475-j do CPC. P.R.I. Em, 31 de outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Expediente de 19/11/2008
JUIZ TITULAR
Erick Linhares
ESCRIVÃO EM EXERCÍCIO
Walterlon Azevedo Tertulino

PROCESSO nº 010.2008.903.494-5
PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA
PROMOVIDO: PAULO ROSSY ALVES NASCIMENTO

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, declino a competência em favor do MM Juiz de Direito de uma das Varas Criminais desta Comarca. Determino ao Cartório a materialização dos autos e a remessa, via distribuição a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 04/10/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.903.747-6
PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA
PROMOVIDO: IDERALDO MARCONDES DE OLIVEIRA
PROMOVIDO: JANIO DA SILVA ALENCAR
PROMOVIDO: ERNANE TORRES GONZAGA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a materialização dos autos, após a remessa via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.903.431-7
PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA
PROMOVIDO: BRUNO CEZAR DOS SANTOS PINHEIRO

FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a materialização dos autos, após a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 29 de outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **20 de novembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia **19/11/2008**:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA SIMONE SILVA DE SOUZA PARA O CARTÓRIO DA 5ª ZE/RR.

INTERESSADO: DR. PAULO CEZAR DIAS MENEZES, MM.

JUIZ DA 5ª ZE

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO METSELAAR PARA O CARTÓRIO DA 5ª ZE/RR.

INTERESSADO: DR. PAULO CEZAR DIAS MENEZES, MM.

JUIZ DA 5ª ZE

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia **20/11/2008**:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 2

ASSUNTO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 32, CLASSE IV.

SUSCITANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

SUSCITADO: RELATOR DA AÇÃO PENAL N.º 32, CLASSE IV

SUSCITADO: JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

REPRESENTAÇÃO N.º 1158/06

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADOS: MARIA TEREZA SAENS SURITA JUCÁ E ROMERO JUCÁ FILHO

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 17 de novembro de 2008.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

HABEAS CORPUS N.º 04 – CLASSE. HABEAS CORPUS

IMPETRANTES: AVENIRANGELO ROSA FILHO

PACIENTE: AVENIRANGELO ROSA FILHO

IMPETRADO: MM. JUIZ DA 1.ª ZONA ELEITORAL

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A LIMINAR, EM SEDE DE HABEAS CORPUS, É MEDIDA CAUTELAR EXCEPCIONAL.

NO CASO EM APREÇO, ENTENDO QUE O PEDIDO URGENTE CONFUNDE-SE COM O PRÓPRIO MÉRITO DA IMPETRAÇÃO, CUJA ANÁLISE COMPETE PRIVATIVAMENTE AO COLEGIADO.

ADEMAIS, A ORDEM NÃO SE TORNARÁ INEFICAZ, SE APENAS AO FINAL FOR CONCEDIDA.

Isto posto, INDEFIRO A LIMINAR.

OFICIE-SE AO MM. JUIZ DA 1.ª ZONA ELEITORAL, PARA QUE PRESTE INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

APÓS, DÊ-SE VISTA À DOUTA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL.

**PUBLIQUE-SE.
BOA VISTA, 19 DE NOVEMBRO DE 2008.**

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 28/2008

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA E OS JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS REMUNERATÓRIAS PAGAS EM ATRASO PELA ADMINISTRAÇÃO, NÃO ALCANÇADAS PELA PRESCRIÇÃO QÜINQUÉNAL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 453740/RJ, que declarou constitucional o art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997;

Considerando a Resolução n.º 22.693/2008, do Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando, ainda, a necessidade de regulamentar a matéria nesta Corte;

RESOLVE:

Art. 1º As parcelas remuneratórias, não alcançadas pela prescrição qüinquenal, pagas em atraso pelo Tribunal Regional Eleitoral sofrerão a incidência de correção monetária e juros de mora.

Parágrafo único. Considera-se em atraso o pagamento de parcelas remuneratórias satisfeitas em data superior a trinta dias de seu vencimento, desde que o beneficiário não tenha concorrido para a ocorrência, a contar da data:

- I. da publicação de lei;
- II. da publicação do ato regulamentar;
- III. da decisão administrativa;
- IV. em que o agente adquiriu o direito, quando se tratar de concessão automática;
- V. do recebimento do requerimento, nos casos em que a concessão da vantagem de caráter individual necessitar de manifestação expressa da parte interessada, observada a prescrição prevista no art. 110 da Lei n.º 8.112/90;
- VI. do recebimento de documentos indispensáveis à instrução de processos versando sobre concessões automáticas; e
- VII. de abril de 1994, sobre os valores pagos com atraso da diferença de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), decorrentes da conversão da URV (Unidade Real de Valor).

Art. 2º O índice de correção monetária a ser aplicado sobre parcelas em atraso será o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado Especial – IPCA-E, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º Os juros de mora deverão ser pagos obedecendo ao seguinte:

I. o índice de juros a ser considerado será de 1% ao mês até agosto de 2001 e daí em diante de 0,5% ao mês, nos termos da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997;

II. o fator temporal deverá considerar a mesma prescrição aplicada ao débito principal;

III. o termo final para a incidência dos juros de mora deverá ser a data em que o débito principal foi pago;

IV. o montante dos juros de mora deverá ser consolidado na data a que se refere o inciso anterior, incidente sobre o valor principal atualizado, mês a mês, de forma simples.

Art. 4º O pagamento dos valores está condicionado à dotação orçamentária.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 14 dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Presidente
Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiza **DILMAR PAULINO**, Jurista

Juiz **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito

Juiz **HELDER GIRÃO**, Juiz Federal

Juiz **ERICK LINHARES**, Juiz de Direito

Doutor **AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**, Procurador Regional Eleitoral

5.ª ZONA ELEITORAL

AÇÃO PENAL N.º 032-CLASSE IV

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU: RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU OAB/RR 208-A

DESPACHO

Em virtude do pedido formulado pelo douto Representante do Ministério Público Eleitoral, fls. 317/318, suspendo a realização da audiência designada para o dia 21 de novembro de 2008, às 09:00 h., assim como determino a devolução dos presentes autos ao digno Relator.
Boa Vista, 20 de novembro de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N° 623, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento dos Promotores de Justiça de Segunda Entrância, Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA e Dr. JOSÉ ROCHA NETO, para participarem do “III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, no período de 25 a 29NOV08, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial nº 944 que circulou no dia 13 de novembro de 2008, referente à publicação da RESOLUÇÃO N° 018, que Regulamenta o estágio forense na Defensoria Pública do Estado de Roraima.

ONDE SE LÊ:

“RESOLUÇÃO N° 018, DE 06 DE OUTUBRO DE 2008.”

LEIA-SE:

“RESOLUÇÃO/CSDPE N° 019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.”

Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2008.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

Ronnie Gabriel Garcia
Subdefensor Público-Geral

Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral

Inajá de Queiroz Maduro
Membro

Natanael Lima Ferreira
Membro

Silvio Abbade Macias
Membro

RESOLUÇÃO N° 04, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a eleição de Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput e § 2º, da Lei Complementar Estadual 037, de 19 de maio de 2000; bem como o disposto no artigo 3º do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a renúncia da Dra. Inajá de Queiroz Maduro, bem como dos suplentes Dr Wilson Roy Leite da Silva e Dra. Aldeide Lima Barbosa Santana, e o término, em janeiro próximo, do mandato de 03 (três) membros da Categoria Especial do Conselho Superior da Defensoria Pública.

RESOLVE:

DA ELEIÇÃO

Art. 1º - Convocar a eleição de quatro (04) membros da Categoria Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima para composição do Conselho Superior da Instituição referente ao biênio 2009/2011.

Art. 2º - A eleição dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública de que trata o artigo anterior será realizada no dia 01 (um) de dezembro de 2008, das 08 (oito) às 16 (dezesseis) horas, na sede da Defensoria Pública da Capital.

Art. 3º - A direção e fiscalização geral do pleito, será delegada a uma Comissão Eleitoral e Apuradora constituída por três membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima, designados pelo Defensor Público-Geral, através de portaria.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora:

I - supervisionar o pleito, inclusive o trabalho da Mesa Receptora;

II - apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata;

III - resolver os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação; e

IV - resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral.

Art. 5º - O voto será nominal, obrigatório e secreto (art. 10, § 3º, da LCE nº 037/2000), sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Possuem capacidade eleitoral ativa todos os membros da carreira.

Art. 6º - Concorrerão à eleição os Defensores Públicos de Categoria Especial em efetivo exercício, independente de inscrição.

Parágrafo único - As cédulas, impressas de forma a assegurar o sigilo, conterão o nome de todos os concorrentes, em ordem alfabética, reservado espaço apropriado, à esquerda, para que o eleitor assinale sua preferência.

Art. 7º - A Mesa Receptora será constituída por três Defensores Públicos e/ou servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, designados pela Comissão Eleitoral e Apuradora, sendo presidida, necessariamente, por um Defensor Público.

§ 1º - A Mesa Receptora será instalada na sede da Defensoria Pública da Capital, em sala a ser prévia e amplamente divulgada pela Comissão Eleitoral e Apuradora.

§ 2º - Compete à Mesa Receptora a recepção, fiscalização e contabilização dos votos, bem como resolver os incidentes ocorridos durante a votação, sob a supervisão geral da Comissão Eleitoral e Apuradora.

Art. 8º - Para a votação deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - será realizada em sala previamente designada pela Comissão Eleitoral e Apuradora e divulgada amplamente até a data da realização da eleição;

II - antes de votar o eleitor assinará a lista de presença;

III - as votações serão feitas em cédulas depositadas em urna fornecida pela Comissão Eleitoral e Apuradora e previamente lacrada pela Mesa Receptora.

Art. 9º - Concluída a votação, a Mesa Receptora observará o seguinte:

I - encerrará as listas de presença, inutilizando os espaços em branco;

II - elaborará a respectiva Ata, registrando, se necessário, os fatos ocorridos que entenda devam ser levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral e Apuradora, pondo ao final as assinaturas;

III - colocará no envelope apropriado a lista de presença dos eleitores;

IV - vedará a urna de votação;

V - rubricará o envelope com a lista dos eleitores e o lacre da urna, podendo também fazê-lo os eleitores presentes;

VI - encaminhará, imediatamente, o envelope e a urna de votação à Comissão Eleitoral e Apuradora.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 10 - A apuração dos votos compete à Comissão Eleitoral e Apuradora, que deverá observar o seguinte:

I - a apuração será feita na sede da Defensoria Pública da Capital, em sala previamente determinada, logo após o encerramento das eleições;

II - a Comissão Eleitoral e Apuradora, em sessão pública, abrirá um a um os envelopes, confrontando o número de cédulas de votação existentes na urna com o número de votantes subscritores das listas de presença, iniciando, em seguida, a contabilização;

III - não verificada a maioria absoluta dos eleitores, a Comissão Eleitoral e Apuradora comunicará imediatamente o fato ao Defensor Público-Geral para convocação de nova eleição, que deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias;

IV - não serão computados os votos recebidos após o horário determinado para o término da votação;

V - serão nulos os votos em que o eleitor tiver assinalado mais de quatro (04) nomes, ou que apresentem rasuras ou qualquer forma de identificação;

VI - os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Apuradora;

VII - findos os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral e Apuradora proclamará, imediatamente, os resultados e lavrará a respectiva ata, remetendo cópia ao Defensor Público-Geral e ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 11 - Da ata de apuração constará o nome dos Membros eleitos e dos demais votados, em ordem decrescente, para fins do art. 10, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 037/2000.

Art. 12 - Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado, sucessivamente, pelo tempo de efetivo exercício na carreira da Defensoria Pública do Estado de Roraima, pelo tempo de efetivo exercício na Categoria, pelo tempo de serviço público estadual, pelo tempo de serviço público em geral e pela idade dos candidatos em favor do mais idoso.

Art. 13 - Proclamado os eleitos, poderão os concorrentes apresentar recursos, na sessão pública, dirigidos ao Defensor Público-Geral, como Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, reputando-se inadmissíveis os que não vierem a alterar o resultado da eleição.

Art. 14 - Os eleitos tomarão posse e entrarão em exercício na 1ª reunião de janeiro de 2009 do Conselho Superior que será realizada na sede da Defensoria Pública da Capital, em dia e hora fixados no edital de convocação a ser expedido pelo Defensor Público-Geral.

Oleno Inácio Matos
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 739, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Subdefensor Público-Geral, Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA, lotado no núcleo da Capital, para, excepcionalmente atuar na defesa da assistida A. C. R. P., nos Autos do Processo nº 01008186902-5 - Ação de Alimentos, que tramita junto à 1ª Vara Cível, nesta Comarca de Boa Vista-RR.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 740, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Corregedor Geral, Dr. FRANCISCO FRANCÉLINO DE SOUZA, no período de 26 a 29 de novembro de 2008, para participar da "XIII Reunião Extraordinária do Colégio Nacional dos Corregedores-Gerais da Defensoria Pública - CNCN e Reunião de Criação das Ouvidorias das Defensorias Públicas do Brasil" que acontecerão na cidade de Fortaleza-CE, de conformidade com os ofícios DPGE/GAB/CNCN Nº 80/2008 e OG Nº 362/2008, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 741, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2006/2007, a serem gozadas no período de 20.11 a 19.12.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 742, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Subdefensor Público-Geral, Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA, no período de 25 a 27 de novembro de 2008, em decorrência de viagem que fará à cidade de Brasília - DF, para participar das Reuniões Ordinária e Extraordinária do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais, consoante convocação e Ofício CONDEGE de 11 de novembro de 2008, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 743, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Corregedor Geral, Dr. FRANCISCO FRANCÉLINO DE SOUZA, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2007/2008, a serem gozadas no período de 01.12 a 30.12.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 744, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando o Processo Nº 393/2008,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, para responder pela 2ª e 8ª Varas Cíveis no período de 20.11 a 19.12.2008, em substituição a Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO, que entrará em gozo de férias, conforme Portaria Nº 741/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 745, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando o Processo Nº 410/2008,

RESOLVE:
Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, para responder pela Corregedoria Geral no período de 01.12 a 30.12.2008, em substituição ao Corregedor Geral, Dr. **FRANCISCO FRANCÉLINO DE SOUZA**, que entrará em gozo de férias, conforme Portaria Nº 743/2008.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
 Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG Nº 747, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.
 O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso I e artigo 10, § 2º da Lei Complementar nº 037 de 19 de maio de 2000 e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução nº. 04 da Defensoria Pública-Geral, de 17 de novembro de 2008,

RESOLVE:
 Designar os Defensores Públícos Dr. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ, Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO e Dra. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA, como membros, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral e Apuradora das Eleições para o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, Biênio 2008/2010.
 Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
 Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DG Nº 51, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.
 A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
 Considerando o requerimento da Servidora Lidiane Ladislau da Silva Aguiar, datado de 17 de novembro de 2008,

RESOLVE:
Conceder a servidora **LIDIANE LADISLAU DA SILVA AGUIAR**, 15 (quinze) dias de férias, referente ao exercício de 2007, a serem usufruídas a contar de 13 jan de 2008.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley R. de Almeida Matos Cruz
 Diretora-Geral

PORTRARIA/DG Nº 52, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.
 A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
 Considerando o Processo Nº 414/2008,

RESOLVE:
Conceder ao servidor **FÁBIO HENRIQUE DIAS SANTOS**, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2008, a serem usufruídas a contar de 24 nov de 2008.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley R. de Almeida Matos Cruz
 Diretora-Geral

PORTRARIA/DG Nº 53, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.
 A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, V, alínea "i" da Portaria/DPG Nº 430/08;
 Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico-Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, e com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001,

RESOLVE:
Convalidar a licença por motivo de tratamento da própria saúde, de 13 (treze) dias do servidor **RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE**, no período de 08 a 20.10.2008.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley R. de Almeida Matos Cruz
 Diretora-Geral

EDITAIS

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA EMEDE COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 02 055483-7, Ação de EXECUÇÃO, em que figuram como exequente AUTO POSTO TRIÂNGULO LTDA, e executada EMEDE COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Como se encontra o representante legal da empresa EMEDE COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo pague à parte exequente, no prazo de 03 (três) dias, o valor de R\$ 18.445,09 (Dezoito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e nove centavos), mais acréscimo legais. Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano dois mil e oito.

Giselle Araújo de Queiroz
 Escrivã em Exercício


PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
 1ª VARA FEDERAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO N° : 2005.42.00.002466-7
CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS E OUTROS

CITAÇÃO DE : PAULO SEBASTIÃO BULHÕES DE MATTOS, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 541.501.247-87, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar ciência dos termos da presente ação, e para apresentar defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO: Av. Getúlio Vargas, nº 3.999 – Canarinho-Boa Vista/RR- CEP 69306-545 – Telefone (95) 2121-4267 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail:01vara@rr.trf1.gov.br

Diretor de Secretaria: Flavio Dias de Souza Cruz

Boa Vista –(RR), 07 de maio de 2008.

HELDER GIRÃO BARRETO
 Juiz Federal

TABELIONATO DE 2º OFICIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO ALVES** e **RISONELMA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascido a 9 de setembro de 1986, de profissão Militar, residente Rua: Cezar Nogueira Junior nº 1530 Bairro: Santa Luzia, filho de *** e de **JOANA ALVES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de abril de 1991, de profissão Estudante, residente Rua: N-02, nº 340 Bairro: Centro Município de Normandia-RR, filha de **JOSÉ SALDANHA DA SILVA** e de **MARIA ANTÔNIA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO SANTOS DE LIMA** e **FABIOLA DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 5 de setembro de 1976, de profissão serralheiro, residente Rua: Rua Dourado, 967, Santa Tereza, filho de **JOSÉ GOMES DE LIMA** e de **MARIA SANTOS DE LIMA**.

ELA é natural de Manaus, Estado de Amazonas, nascida a 11 de novembro de 1980, de profissão estudante, residente Rua: Puraque, 1779, Santa Tereza, filha de **MANOEL FILGUEIREDO LOPES** e de **MAGNA DO NASCIMENTO LOPES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de novembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DIOGENES ARAUJO ROCHA** e **CICERA ADRIANA VIDAL DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, nascido a 9 de maio de 1985, de profissão Vendedor, residente Rua: Joca Farias nº 887 Bairro: Caranã, filho de **FRANCISCO DE ASSIS ROCHA** e de **CICERA ARAUJO ROCHA**.

ELA é natural de Juazeiro do Norte, Estado de Ceará, nascida a 17 de novembro de 1985, de profissão Balconista, residente Rua: JoCa Farias nº 887 Bairro: Caranã, filha de **ANTONIO ALBERTO SANTOS DA SILVA** e de **MARIA DO SOCORRO VIDAL DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de novembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALBERTO ALVES LIMA FILHO** e **MILENA PEREIRA GUERREIRO**, para o que apresentaram os

documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 14 de abril de 1985, de profissão Militar, residente Rua: Leônio Barbosa nº 106 Bairro: Caimbé, filho **ALBERTO ALVES LIMA** e de **EUNICE FRANCISCA DE LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de janeiro de 1987, de profissão Autônoma, residente Rua: Estrela Dalva nº 3356 Bairro: Jardim Tropical, filha de **DENNIVAL FERNANDES GUERREIRO** e de **MIRTES COSTA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de novembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLAUDIR PIZATO** e **EDINILDE GOMES DA CRUZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Anchieta, Estado de Santa Catarina, nascido a 27 de maio de 1969, de profissão Autônomo, residente Rua: José Pinheiro nº 802 Bairro: Liberdade, filho de **ANTONIO PIZATO** e de **DORILDE ROSA PIZATO**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 2 de junho de 1976, de profissão Ass. Administrativo, residente Rua José Pinheiro nº 802 Bairro: Liberdade, filha de **PEDRO VIANA DA CRUZ** e de **MARIA GOMES DA CRUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de novembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLADUO FAUSTINO DASILVA** e **ANDREIA FERREIRA OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Tucurú, Estado do Pará, nascido a 23 de agosto de 1980, de profissão vigilante, residente Rua Murilo Teixeira Cidade, 1260, Dr. Silvio Leite, filho de **LOURIVAL PAULO DA SILVA** e de **FLORENCIA FAUSTINA DA SILVA**.

ELA é natural de Paragominas, Estado do Pará, nascida a 3 de novembro de 1987, de profissão Vendedora, residente Rua Antonio Moreira Moraes, filha de **ANTONIO OLIVEIRA** e de **MARIA JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 20 de novembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HELIO PAULO DE OLIVEIRA** e **ADINAIDE DE JESUS SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de fevereiro de 1988, de profissão marceneiro, residente Av. Nossa Senhora da

Consolata, 388, Centro, filho de **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA** e de **MARIA DE JESUS SANTANA**.

ELA é natural de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, nascida a 11 de fevereiro de 1987, de profissão estudante, residente Vicinal 01, lote 56, Paredão II – Alto Alegre-RR, filha de **JUVENAL COSTA SOUSA** e de **NEUSA DE JESUS SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 20 de novembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Corregedoria
Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima